



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Esclac Serviços, Limitada.

Flor do Sul, Limitada.

A. J. Viegas & Filhos, Limitada.

Fiscalense, Limitada.

SOTER — Sociedade Técnica de Energias Renováveis, Limitada.

WKA — Partners Associated, Limitada.

Malivi-Tecnologia, Limitada.

PINHAMPO — Comercial, Limitada.

CECES — Plantas, Produtos & Formação, Limitada.

Firmina & Livulu, Limitada.

MACADEDLA — Comercial, Limitada.

Avelino-2, Irmão & Filhos, Limitada.

Sereke Birhan Angola, Limitada.

MAMISA — Empreendimentos, Limitada.

M. Duarte & Irmãos, Limitada.

Creche Sorriso da Siló (SU), Limitada.

DA GRAÇA GROUP — Investimentos, Limitada.

Jadela, Limitada.

Angola Network, Limitada.

Fast Beauty, Limitada.

PEZAP — Comércio Geral, Agricultura e Agro-Pecuária, Limitada.

Luzamul, Limitada.

Sopedrosa, Limitada.

Passuka.

Tulisanga.

Tuyula.

Ev Visão Desportiva, Limitada.

Tadola Service, Limitada.

Kibonda Consultoria, Limitada.

Luis Feijó Consultoria (SU), Limitada.

Monaubata Prestação de Serviços, Limitada.

Quixas (SU), Limitada.

F.I.C.S. — Comércio Geral (SU), Limitada.

Dsilva (SU), Limitada.

Grupo Família Naquende, Limitada.

Grupo 2MM — Prestação de Serviços, Limitada.

Cambungo Faustino, Limitada.

Royal Dutch Angola, Limitada.

Rato Henda Soluções, Limitada.

Clínica de Frio e Refrigeração, Limitada.

Muiunguleno Comercial (SU), Limitada.

ITASTE — Restaurant, Limitada.

RHOSE — Trading, Limitada.

AQUIOR SANTOS — Soluções, Limitada.

Smile & Encantos, Limitada.

Kimbungu Sónia (SU), Limitada.

Grupo M. S. C. A (SU), Limitada.

Nhary-Misleidy, Limitada.

HARPA — Empreendimentos e Participações, Limitada.

J. A. V. INTELLIGENT — Consultoria, Contabilidade e Prestação de Serviços, Limitada.

KATWECOAC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

FRIO — Quartin Leitinho, Limitada.

ROSABEMSS — Engenharia e Construção (SU), Limitada.

Agigilao, Limitada.

Fernando Vieira Mateus (SU), Limitada.

Reco Angola, Limitada.

Clénia, Limitada.

Rocha & Bento, Limitada.

Organizações Madalena Muabi & Filhos, Limitada.

SOROGEST — Gestão e Participações, Limitada.

Possim, Limitada.

ACEG — El Paraíso, Limitada.

Ardany, Limitada.

AQCC, Limitada.

Passo Urbano, Limitada.

Baquidila Hospedaria, Limitada.

TECAL — Tecnologias de Alumínio, Limitada.

Venda que o Estado Angolano faz a Ana Maria Filipe de Freitas Francisco.

ANACBIMAAT — Investimentos, Limitada.

Mirian Cumbi, Limitada.

JÚRIS — Resource Consulting, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Rita Ulineia».

«Manuel Afonso Dilonga».

«Pascoal Magalhães Canvula».

«Ferreira Alfredo».

«Teresa Adelaide».

«Graciana Chiamile Pascoal».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Carmério da Silva Bernardo».

«Pedro Adão Vunda Bande».

«Tidiane Diabi».

«Top Tandia».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«V. A. C. N. — Prestação de Serviços, Comércio a Retalho e Agricultura».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«G. ZAMBEZE — Segurança Privada, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.

«A. M. J. L. — Comercial».

«José Tchifuchi Ipanga Lungaumue».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«K.K. Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC.

«Fernando Alberto Augusto».

«Gabriel José Tola».

«Leonildo Simão Pedro Ferreira».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

«Kakinambutako Zikonda».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«João Garcia».

«A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo Muanza».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Rosalina Esmeralda Camanda».

Esclac Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eslardo Júlio João, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua 3, Casa n.º 407, Zona 20;

Segundo: — Cláudia Luvei Sapalo, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro;

Terceiro: — Crissolito Evaristo Domingos Isidoro, maior, natural do Lubango, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4, Casa n.º 206, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, etc.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCLAC SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Esclac Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Estoril, Bairro 28 de Agosto, Pedro de Castro Van-Dúnem, «Loy», casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, sob a decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de serviços, incluindo de educação e ensino, de vestuário e uniformes, transportação pública e de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de gestão de serviços de cabeleireiro, de telecomunicação, de avicultura, gestão e formação, fiscalização, agro-pecuária, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de minerais, exploração florestal, prestação de segurança privada, exploração de bombas de água e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de equipamentos electrónicos e electromecânicos indústria, importação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferencie-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação existentes ou a constituição de participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Eslardo Júlio João, outra quota no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Luvei Sapalo e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Crissolito Evaristo Domingos Inácio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21031-L15)

Flor do Sul, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2014, com início de folhas 1, verso, a folhas 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Adelina Augusta Borges, solteira, maior, natural do Huambo e residente habitualmente no Kilamba Kiayi, Vila do Estoril, Bloco 16, 2.º andar C2, que outorga este acto por si e devidamente autorizada, em representação da menor Zuraina Suzana Puna Leonardo, de 15 anos de idade, natural do Huambo e residente habitualmente com a sua representada;

Segunda: — Ana Maria Cardoso Policarpo Gaspar Martins, casada com Sebastião Pai Querido Gaspar Martins, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente na Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 92.

Verifiquei a identidade das outorgantes por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga a primeira outorgante em face dos documentos apresentados e que ficam arquivados neste Cartório Notarial.

Foi constituída entre si e a representada da primeira outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada sob a denominação de «Flor do Sul, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 20 de Maio de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FLOR DO SUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Flor do Sul, Limitada», com sede social na Província do Huambo, na Rua Sociedade Geografia, casa sem número, Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviço, floricultura, agricultura e agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, exploração florestal, hotelaria e turismo, paisagismo, jardinagem, limpeza, telecomunicações, assessoria económica e empresarial, construção civil, obras públicas e particulares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, desde que aprovado pelas sócias e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios por 3 (três) quotas assim distribuídas: duas no valor nominal igual Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Adelina Augusto Borges e Ana Maria Cardoso Gaspar Martins, respectivamente, e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Zuraina Susana Puna Leonardo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adelina Augusto Borges, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente pode delegar a outras sócias as suas funções e poderes, ficando sempre reservado para tal necessário o competente mandato da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade com actos estranhos aos negócios sociais da sociedade, sob penas de multa, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei exigir formalidades especiais de comunicação. Se alguma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias nas suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer das sócias, continuando a sua existência até sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou em demais casos legais, todas as sócias serão liquidadas e a partilha realizar-se-á como acordada de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo liquidado em bloco, com obrigação do pagamento de cada uma e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões do presente contrato entre as sócias, seus herdeiros, ou representantes, quer em juízo e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Cidade do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo o balanço ser apresentado em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da legislação aplicável.

A. J. Viegas & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho José Viegas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 25, Rua 210, Zona 15;

Segundo: — Edson Filomena Pedro Viegas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Comandante Catinga, Casa n.º 15, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. J. VIEGAS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. J. Viegas & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Rangel, Rua n.º 210, Casa n.º 25, Zona 15, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, projectos de arquitectura, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura,

serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, (noventa por cento), pertencente ao sócio Agostinho José Viegas e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Edson Filomena Pedro Viegas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Agostinho José Viegas, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21114-L15)

Fiscalense, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Feliciano Júlio Chimuco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — António João Domingos, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 6, Casa n.º 58, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FISCALENSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Fiscalense, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 1, sem número, podendo abrir filiais, sucursais, em qualquer outra forma de representação em qualquer território nacional e no estrangeiro que mais convier para os negócios sociais, por decisão da gerência ou por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, começando o seu início para todos os efeitos legais a partir da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a fiscalização de prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, serviços panificação, hotelaria e turismo, realizações, agência de viagem, agro-pecuária, pescas, serviços civis, transportes, importação e exportação, exploração de recursos minerais, mineira e prestação de serviços de contabilidade e auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial em que os sócios se sintam satisfeitos que sejam os requisitos legais.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social diferencie-se a quaisquer agrupamentos de empresas, sociedades e associações em participação existentes ou a constituir, como, adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada uma, pertencente aos sócios Feliciano Chimuco e António João Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os aportes de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Feliciano Júlio Chimuco, com dispensa de caução, fica desde já nomeado Gerente, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade, bem como:

1. Delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Movimentar as contas bancárias da sociedade juntos aos bancos comerciais sediados em Luanda, em que aquela seja depositante podendo abrir novas contas correntes, sacar, emitir, endossar e assinar cheques, solicitar extractos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar/cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, e tudo mais que seja necessário junto às instituições bancárias, sejam elas estatais ou privadas.

4. Assinar ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos sobre as referidas contas bancárias;

5. Proceder a depósitos na referida conta bancária, sem limitação de montante, e, bem assim ao endosso, ou movimentação de conhecimento de embarque ou outros que se tornem necessários a desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias;

6. Receber quantias, passando recibos e dando quitações;

7. Assinar todo o expediente dirigido às repartições de finanças, entidades alfandegárias, bem como conservatórias, notários, tribunais, ministérios ou quaisquer serviços destes dependentes, outras entidades e/ou serviços públicos e junto destas assinar, de acordo com as exigências destas, termos de fiança, de responsabilidade ou de abonação, se necessário;

8. Intervir e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, dentro do objecto social da mesma, dentro dos poderes que lhe estejam conferidos;

9. Representar a empresa na constituição de novas sociedades comerciais que pretenda ser parte.

10. Contrair junto de quaisquer bancos e instituições de crédito quaisquer empréstimos pelos prazos, juros e demais condições que entender e deles confessar devedora a sociedade, movimentar nas aludidas instituições os montantes dos referidos empréstimos, ou quaisquer contas à ordem ou a prazo, assinando para o efeito cheques, recibos, ordem de pagamento, títulos ou quaisquer outros documentos representativos dessas operações bancárias;

11. Representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os mais amplos poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada;

12. Comprar, vender, arrendar, hipotecar, ceder, doar, compromissar, transferir, anuir, a venda e cessão e por qualquer outra natureza adquirir ou alienar e onerar, a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar, bens imóveis e móveis da referida sociedade, bem como, assinar todos os documentos legais necessários para efectivação das referidas transacções.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples carta registadas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21316-L15)

SOTER — Sociedade Técnica de Energias Renováveis, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «SOTER — Sociedade Técnica de Energias Renováveis, Limitada».

Certifico que no dia 19 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Licenciada em Direito, ajudante principal e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gonçalo Miguel Lima Cunha Taveira Pinto, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha da Gama n.º 47, conforme Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0003824B07 emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiro em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de procurador de Guilherme Augusto de Oliveira Taveira Pinto, casado com Maria de Fátima Duarte Faria de Sousa Taveira Pinto, no regime de separação de bens, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 42, Ingombota.

Segundo: — Jorge Alves Veríssimo da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, Bairro Nelito Soares, Rua Lino de Amezaga n.º 22, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 002657836LA039, emitido em Luanda, aos 4 de Junho de 2012, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de procurador Gilberto da Piedade Veríssimo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Neves Bendinha, Rua B, Casa n.º 34, Zona 12, Kilamba Kiaxi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm, tendo poderes para o acto, pelos documentos que no final menciono e arquivo;

E, por eles foi dito:

Que, os seus representados Guilherme Augusto de Oliveira Taveira Pinto e Gilberto da Piedade Veríssimo são os únicos sócios da sociedade por quotas denominada «SOTER — Sociedade Técnica de Energias Renováveis, Limitada», com a sede social em Luanda, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 42, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5403083855, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 646/2004, constituída por escritura de 23 de

Abril de 2004, exarada com início a folhas 63, e folhas do livro de notas para escrituras diversas n.º do 1.º Cartório Notarial desta Comarca, com capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) pertencente aos referidos sócios.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada em Junho do corrente ano, deliberaram os sócios ceder as quotas, admitir novos sócios, bem como a alterar integralmente o pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante, usando dos poderes que tem os que incluem de fazer auto negócio e em nome do seu representado para si a quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas).

Igualmente o segundo outorgante, também usando dos poderes que tem e os que incluem os de fazer auto negócio, em nome do seu representado, titular de uma quota de valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), cede a seu favor.

Que as cedências são feitas pelos mesmos sócios das quotas cedidas e já pagas pelos cessionários que se encontram em quitação e as cessões por efectuadas.

Que em consequência dos actos ora operados e em conformidade com o pacto social, somente o artigo 4.º que se segue altera parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º que se segue altera a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) pertencentes aos sócios Gonçalo Miguel Lima Cunha Taveira Pinto e Jorge Alves Veríssimo da Costa.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- Acta avulsa mencionada no teor da escritura;
- Procurações irrevogáveis outorgadas a 17 de Agosto e 6 de Agosto, ambas de 2014, neste Cartório Notarial;
- Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos presentes, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu teor, advertindo-os que deverão proceder ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original e me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notaria, Isabel Neto Lúcio.

WKA — Partners Associated, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kito Mbakassy Joaquim Terra, casado com Isabel Epo Ngunja Terra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, Casa n.º 125;

Segundo: — Amadeu Galvão de Paula Martins Baptista, casado com Ana Maria de Araújo Soares Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Casa n.º NC-546;

Terceiro: — Walter da Costa Cambongue, casado com Lucinda Nawende Pinto Cambongue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 16;

Quarto: — Silvino Pambassangue Canguia, casado com Adalgisa da Purificação Manuel António Canguia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**WKA — PARTNERS ASSOCIATED, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «WKA — Partners Associated, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 92, 2.º andar B, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, recolha e tratamento de resíduos, valorização energética de resíduos, armazenagem e acondicionamento de resíduos, gestão de aterros, gestão de resíduos hospitalar, industriais e comerciais, plantação e exploração de florestal, transformação e comercialização de produtos florestais, edificação e manutenção de espaços verdes, exploração de bomba de combustíveis, e comercialização dos seus derivados, construção civil e obras públicas, agência de viagens e turismo, segurança física, industrial, electrónica e patrimonial, exploração de inertes, exploração petrolífera, shipping, gestão de portos e aeroportos, gestão de navios, gestão de recursos humanos, despachante oficial, exploração mineira, e comercialização de diamantes, exploração de portos e aeroportos, agro-pecuária, agricultura e pesca, representações, informática e telecomunicações, educação e ensino primário, secundário e superior, centro infantil, hotelaria e turismo, transporte aéreo, terrestre, marítimo e ferroviário, transitários, cabotagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

§ Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kito Mbakassy Joaquim Terra e Amadeu Galvão de Paula Martins Baptista, e outras 2 (duas) iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Walter da Costa Cambongue e Silvino Pambassangue Canguia, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é em todo o caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Amadeu Galvão de Paula Martins Baptista e Kito Mbakassy Joaquim Terra, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão o presente contrato as disposições da Lei de n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(16-0036-L02)

Malivi-Tecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Anastácio da Silva, casado, Iracema Vilmar de Carvalho Silva da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Belas, Bairro Calemba II, Zona 20, casa s/n.º;

Segundo: — Iracema Vilmar de Carvalho Silva, casada com o primeiro sócio, sob o regime mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Belas, Calemba II, Zona 20, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 4 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *[assinatura]*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MALIVI-TECNOLOGIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Malivi-Tecnologia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Malivi, Kifangondo, Rua n.º 20, Casa n.º 21, podendo abrir sucursais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da Gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário, acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de consultoria, de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais, produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floresta, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança, exploração de bombas de combustíveis e seus acessórios, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrónico indústria, importação e exportação, podendo ainda a outras actividades desde que haja consentimento dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Mário Anastácio da Silva, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Iracema Vilmar de Carvalho da Silva da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mário Anastácio da Silva, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21033-L15)

PINHAMPO — Comercial, Limitada

Certifico que por escritura de 10 de Abril de 2015, com início de folhas 4 verso a folhas 8 do livro de notas n.º 5-A para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram.

Primeiro: — Américo Pedro Capitango de Castro, solteiro, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001483644LA033, emitido aos 29 de Junho de 2012, residente em Luanda, Bairro Vila Estoril;

Segundo: — Pinheiro Capitango de Castro, casado, natural do Bailundo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000031552HO016, emitido aos 16 de Agosto de 2008, residente em Luanda, Bairro Vila Estoril;

Terceiro: — Albertina Jamba Pedro de Castro, casada, natural de Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000165696LA018, emitido aos 16 de Agosto de 2008, residente em Luanda, Bairro Golfe 2;

Quarto: — Neyd Vissolela Pedro Capitango de Castro, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003368064LA037, emitido aos 15 de Setembro de 2008, residente em Luanda, Bairro Vila Estoril;

Quinto: — Dumilde Pedro de Castro, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003368084LA031, emitido aos 15 de Setembro de 2008, residente em Luanda, Bairro Vila Estoril;

Sexto: — Vivaldo Nangaiapua Pedro Capitango de Castro, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 004694843LA040, emitido aos 26 de Julho de 2010, residente no Kuito, Rua Sociedade Geografia de Lisboa;

Sétimo: — Estevão Jangajanga Pedro Capitango de Castro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Oitavo: — Paulina Chipala Cauaia de Castro, menor, natural do Kuito, Província do Bié.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «PINHAMPO — Comercial, Limitada», com sede no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié no Kuito, aos 2 de Dezembro de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PINHAMPO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «PINHAMPO — Comercial, Limitada», com sede no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, oficina prestação de serviços, bate-chapas, pintura, serralharia, electricidade hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em oito quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio Américo Pedro Capitango de Castro e outras no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente a cada sócio Pinheiro Capitango de Castro, Albertina Jamba Pedro de Castro, Neyd Vissolela

Pedro Capitango de Castro, Dumilde Pedro de Castro, Vivaldo Nangaiapua Pedro Capitango de Castro, Estevão Jangajanga Pedro Capitango de Castro e Paulina Chipala Cauaia de Castro, respectivamente

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a determinar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas não pode ser feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado aos sócios de preferência, deferido aos sócios quando dele não se fizer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activamente será exercida pelo sócio Américo Pedro Capitango de Castro e Neyd Vissolela Pedro Capitango de Castro desde já ficam nomeados, gerentes, bastando assinar um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes e sub-gerente poderá delegar a uma pessoa estranha à sociedade, parte dos poderes e atribuições de gerência ora lhe conferido outorgando-lhe o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios gerentes obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como: avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico da sociedade de deduzida a percentagem de cinco por cento para reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou incapaz devendo estes nomear um que a todos represente e a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais os civis e os balanços serão elaborados de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissos regularão as deliberações sociais e os actos da lei das sociedades vigente em Angola.

CECES — Plantas, Produtos & Formação, Limitada

Certifico que por escritura de 2 de Dezembro de 2015, com início de folhas 66 a folhas 67, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram Carlos Alberto Francisco da Conceição, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B, Zona 11, Casa n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 003160315KN033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Abril de 2008, que outorga este acto por si individualmente e como mandatário de Anilson Alberto da Conceição, solteiro, maior, natural de Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco n.º 8 3.º esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000231932HO016, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2012;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «CECES — Plantas, Produtos & Formação, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, 2 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I**Denominação, Duração, Sede e Objecto****ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de «CECES — Plantas, Produtos & Formação, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º
(Sede social)**

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Cavongue Alto, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social a agricultura, apicultura e formação, prestação de serviços, piscicultura, caça repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados, produção animal, auditoria e consultoria, restauração e alojamento, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e

turismo, transitários, educação, saúde, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, indústria, exploração florestal, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

**CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias****ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Francisco da Conceição e Anilson Alberto da Conceição, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)**

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento: mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1 Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2 O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4 A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5 Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e balanço do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da Gerência e fiscalização da Sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto da Conceição, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência ou para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou por dois auditores/peritos contabilistas os quais serão nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca de Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0146-L13)

Firmina & Livulu, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2015, com início a folhas 33 a folhas 34, do livro de notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — José Sekandu Firmina Jambalima, casado com Nilza Lutuma Carreira da Fonseca Jambalima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Teles Monteiro, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 000615965HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2013;

Segundo: — Arcádio Livulu Kesongo, casado com Isabel Samba Chipalavela Kesongo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no São Pedro, Casa n.º 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000675642HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Outubro de 2012;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Firmina & Livulu, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, 16 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Firmina & Livulu, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Huambo, Bairro São João, Rua Principal.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas

quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, pescas, educação, saúde e acção social, transportes, protecção civil, estação de serviço, oficina auto e bate-chapa, serralharia, caixilharia, carpintaria, marcenaria, reprografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios José Sekandu Firmina Jambalima e Arcádio Livulu Kesongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, ao sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou o contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de dividendos;
- Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios José Sekando F. Jambalima e Arcádio Livulu Kesongo, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade a realizar actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou por dois auditores/peritos contabilistas, os quais serão nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0147-L13)

MACADEDLA — Comercial, Limitada

Certifico que por escritura de 9 de Novembro de 2015, com início de folhas 38 a folhas 39 do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Malheiro Joaquim, casado, natural de Andulo, Província do Bié;

Segunda: — Alzira Nacutemba Joaquim, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié;

Terceira: — Dácia Julieta Calungo Joaquim Vaz Pereira, casada com Edgar Nazaré Vaz Pereira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito Província do Bié;

Quarto: — António Cachinjonjo Emiliano, solteiro, maior, natural de Bailundo, Província do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «MACADEDLA — Comercial, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 13 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MACADEDLA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MACADEDLA — Comercial, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Compão Baixo, Zona do Camiliquinheiros, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, produção, transformação e conservação de produtos agrícolas, exploração de pedras preciosa e inertes, exploração de madeira, gráficas, serigrafia, publicidade, fotografia e imagem, promoção de actividades culturais e desportivas, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, intermediação imobiliária, escola de condução, rent-a-car, cartering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para o sócio Malheiro Joaquim; uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para a sócia Alzira Nacutemba Joaquim; uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para a sócia Dácia Julieta Calungo Joaquim Vaz Pereira e uma última quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio António Cachinjonjo Emiliano, respectivamente.

Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Malheiro Joaquim, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§.1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da Sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (16-0148-L13)

Avelino-2, Irmão & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, com início de folhas 37 verso, a folhas 40, do Livro de Notas n.º 6-A, para escrituras de sociedades comerciais, Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Avelino, solteiro, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001526053BE034, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, residente no Kuito, Bairro Azul;

Segundo: — Armando Avelino, solteiro, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001526049BE038, emitido aos 21 de Outubro de 2015, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kikolo, que outorga este acto por si mesmo e em representação da sócia menor abaixo indicada;

Tercero: — Luís João Essoco Avelino, solteiro, natural do Cacuaco, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001767254LA037, emitido aos 7 de Outubro de 2015, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kikolo;

Quarto: — Ana Graça Epanandi da Costa Armando, natural de Kamacupa, Província do Bié.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Avelino-2, Irmão & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Cacuaco - Via Sangongolo, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, de Outubro de 2015. — O Notário, Fernando André.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
AVELINO-2, IRMÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Avelino-2, Irmão & Filhos, Limitada», tem a sua sede no Bairro Cacuaco - Via Sangongolo, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais e outras formas de representação dentro do País ou no estrangeiro e onde convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, começando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio misto a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, clínica, farmácia, educação e ensino, hotelaria e turismo, agro-pecuária, telecomunicações, informática, camionagem, transportes

passageiros e mercadoria, indústria, pastelaria, geladaria, venda de toda a espécie de bebidas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma duas quotas no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Avelino e Armando Avelino e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada sócio: Luís João Essoco Avelino e Ana Graça Epanði da Costa Armando.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios João Avelino e Armando Avelino, que desde já ficam nomeados gerente e subgerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(16-0149-L13)

Sereke Birhan Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2015, com início de folhas 56 a folhas 57, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Hilton Anderson Lobo Jeremias, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Zona 6, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 003103442LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014;

Segundo: — Nara da Felicidade Lobo Jeremias, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda onde reside habitualmente na Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 005007296LA043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2011.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Sereke Birhan Angola, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, 17 de Novembro de 2015. — O 2.º Ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SEREKE BIRHAN ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Sereke Birhan Angola, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro São Luís.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agricul-

tura, pecuária, educação, saúde e acção social, farmácia, cervejaria e bar, boutique, actividade de cabeleireiro e instituto de beleza, actividades gráficas, transportes, protecção civil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Hilton Anderson Lobo Jeremias e Nara da Felicidade Lobo Jeremias, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a quem a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento da sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para o qual foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão de título gratuito ou provando a sociedade que naquele caso houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo preço determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas e créditos (seja a título de suprimento ou de prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro titular, caso em conjunto e nas mesmas condições tenha as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes o valor relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ou poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, entregue à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estiverem presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou o estatuto de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Hilton Anderson Lobo Jeremias e Nara da Felicidade Lobo Jeremias, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro do Tribunal Provincial da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0150-L13)

MAMISA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, com início de folhas 46, verso a folhas 48, verso, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Joaquim dos Santos, casado com Evita Dionísia de Fátima Adriano dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001258840BE038, emitido aos 17 de Fevereiro de 2012, residente no Kuito;

Segundo: — Luís Miguel Cavita, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001621491BE038, emitido aos 9 de Agosto de dois mil e dez, residente no Kuito;

Terceiro: — Jorge Sachipangue Nambótia Faustino, solteiro, natural de Nharêa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001701917BE039, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, residente no Kuito;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «MAMISA — Empreendimentos, Limitada», com sede no Bairro Azul, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 17 de Junho de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAMISA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação MAMISA — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social no Bairro Azul, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convierem os negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras e elaboração de projectos, consultoria de empresas, consultoria jurídica, informática, assistência técnica, educação, imobiliário, venda de material de escritório, material escolar, material de construção, fornecimento de equipamentos diversos, de bens e serviços, exploração florestal e mineral, transportes, prestação de serviço, segurança privada, saneamento básico, jardinagem, organização de eventos, relações públicas e marketing, hotelaria e turismo, agricultura e pecuária, compra e venda de viaturas, carpintaria e marcenaria, *rent-a-car*, bombas de combustíveis, venda de gás butano e lubrificantes, tratamento e bio-remediação de solos, ourivesaria, salão de beleza, decoração, pastelaria, indústria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) para cada sócio, nomeadamente José Manuel Joaquim dos Santos, Luís Miguel Cavita e Jorge Sachipangue Nambótia Faustino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Luís Miguel Cavita e José Manuel Joaquim dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação serão convocadas

pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) do fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um que a todos represente em quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais e alterações da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(16-01/02)

M. Duarte & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, início de folhas 63, a folhas 64, do Livro de Notas n.º 91-R, escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes

Primeiro: — Eduardo Figueroa Chibia, solteiro, natural do Huambo;

Segundo: — Adelina Jamba Chibia, solteira, natural do Huambo;

Terceiro: — Emília Marlene Chibia, solteira, natural da Caála-Huambo;

Quarto: — Jacinta Catumbo Chibia, solteira, natural da Caála-Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «M. Duarte & Irmãos, Limitada», com sede na Caála-Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 18 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Caála*, Faustino Tchilema.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
M. DUARTE & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Duarte & Irmãos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial na Rua José António de Almeida, Município de Caála, Província do Huambo, podendo no entanto ter filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, pesca, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, agro-pecuária, educação e ensino, colégio escolar, farmácia, posto de venda de medicamentos, venda de material hospitalar e de escritório, fornecimento de bens e serviços nas diversas áreas, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, prestação de serviços, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada, pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, compra e venda de mobiliário, equipamentos e material de escritório, realização de eventos culturais e recreativos, serviços de buffet, cartering, boutique, decoração, salão de beleza, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria era que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§ Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas assim distribuídas: 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para o sócio Eduardo Figueroa Chibia e 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma para as sócias Adelina Jamba Chibia, Emilia Marlene Chibia e Jacinta Catumbo Chibia, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia-geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Eduardo Figueroa Chibia, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(16-0169-L13)

Creche Sorriso da Siloé (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leopoldino José da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro de Tala Hady, Casa n.º 128, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Creche Sorriso da Siloé (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua da Liberdade, Casa n.º 115,

registada sob o n.º 109/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRECHE SORRISO DA SILOÉ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Creche Sorriso da Siloé (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua da Liberdade, Casa n.º 115, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social creche, infantário, ensino, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Leopoldino José da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, desde que estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004.
(16-03/13)

DA GRAÇA GROUP — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, com início de folhas 64, a folhas 64, verso, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Augusto da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Salomão Raimundo Kulanda, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habitualmente na Província de Luanda, Município de Viana, casa sem nome, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Elieizer Tchinosanda da Silva Kulanda, de 6 (seis) anos de idade; Fausto Ndovale da Silva Kulanda, de 4 (quatro) anos de idade e Salomão Estevão Amaro Kulanda, de 9 (nove) meses de idade, todos nascidos em Luanda, onde habitualmente residem com o outorgante.

Foi constituída entre ele e os seus representantes a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação «DA GRAÇA GROUP — Investimentos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 18 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA
DA GRAÇA GROUP — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «DA GRAÇA GROUP — Investimentos, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento na Cidade do Huambo.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, actividade de restauração e similares, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, assessoria jurídica, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, creche, serviços de buffet e decoração, salão de beleza, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, padaria e pastelaria, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes e de fazendas agrícolas, formação profissional, rent-a-car, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar e hospitalar, agência de viagens e transitários, gráfica e papelaria, colégio, creche, agência de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 4 (quatro) quotas assim distribuídas: 1 (uma) quota e do valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salomão Raimundo Kulanda e 3 (três) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elieizer Tchinosanda Amaro Kulanda, Fausto Ndovala Amaro Kulanda e Salomão Essandju Amaro Kulanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por gerente a nomear em Assembleia Geral de sócios.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente a nomear e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º

(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0171-L13)

Jadelca, Limitada

Certifico que por escritura de 16 de Dezembro de 2015 com início de folhas 82 a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Justino Alves Delgado Lucamba, casado, o regime de comunhão de adquiridos com Florinda Assis Paula Lucamba, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 00067533989 emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Março de 2011; outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Ebenezer Raimundo Lucamba de 8 (oito) anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo; Rita Dondo Cassinda Lucamba, de 7 (sete) anos de idade, natural da Caála, Província do Huambo; e Júlio Aragão Lucamba, de 5 (cinco) anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo;

Segundo: — Matilde Delgado, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Huambo, Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, Casa nº 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000640607BA01 emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2011.

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Jadelca, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, Huambo, aos 16 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto Benjamim Saku Lumbwambwa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JADELCA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Jadelca, Limitada», e durará por tempo indeterminado, com início o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Capilongo, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, actividade financeira, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, educação, saúde e acção social, farmácia, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, transportes, indústria, protecção civil, panificação e pastelaria, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, perfumaria, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, saneamento básico, discoteca, desporto, electricidade, mecânica geral, exploração mineira e florestal, livraria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º I deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas distribuídas de seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Justino Alves Delgado Lucamba, uma quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Matilde Delgado e outras três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, para os sócios Ebenezer Raimundo Lucamba, Rita Dondo Cassinda Lucamba e Carlos Júlio Aragão Lucamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no número dois da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da Sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a Sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Justino Alves Delgado Lucamba, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gestão conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais, tais como locação, favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, Auditor/Perito Contabilista. Nas Sociedades de Auditores/Peritos Contabilistas, os Auditores/Peritos serão eleitos pela Assembleia Geral para 1 (um) mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar elaborados e assinados até fins de Março imediato a que se refere o presente.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Foro do Tribunal Provincial da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

Angola Network, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2001 com início de folhas 46, a folhas 47, verso, do Livro de Actas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Max Vicente, casado, natural de Luanda, Huíla;

Segundo: — Neusa António Vicente, solteira, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Ermelinda Namussawa Soares Hungulo Vicente, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ganda, Província de Benguela;

E pelo primeiro e segunda outorgantes foi dito:

Que, eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Angola Network, Limitada»; tem a sua sede no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, constituída por escritura de 19 de Maio de 2003, lavrada de folhas 59, verso, do Livro de Notas n.º 67-A, para escrituras diversas e alterada por escritura de 7 de Setembro de 2012, lavrada de folhas 98, verso, do Livro de Notas n.º 85-B, para escrituras diversas deste Cartório Notarial da Comarca do Huambo, com o capital de USD 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos) e matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, sob o n.º 606, a folhas 194, verso, do livro C-2;

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 24 de Novembro do corrente ano, os sócios Max Vicente e Neusa António Vicente, deliberaram em admitir para a sociedade a terceira outorgante Ermelinda Namussawa Soares Hungulo Vicente;

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, sendo agora todos eles os únicos e actuais sócios da sociedade «Angola Network, Limitada», aumentam o objecto social da aludida sociedade, alterando assim a redacção dos artigos 3.º e 4.º da sociedade em referência, que passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de indústria electrónica, manutenção e assistência técnica de equipamentos electrónicos, compra e venda de electro domésticos, equipamentos electrónicos, equipamentos de telecomunicações, telemóveis, informática, internet, telefones satélite, comunicações, prestação de serviços, indústria, transporte, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção civil, hotelaria e turismo, comércio geral, misto a grosso e a retalho, venda de frescos e congelados, saúde, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de compra, venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, rent-a-car, prestação de serviços, indústria transformadora, consultoria e fiscalização em diversas áreas, geologia e minerais, exploração de inertes, rochas ornamentais e preciosas, exploração florestal, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, imobiliária, exploração da indústria automobilística e seus acessórios, educa-

ção e ensino, colégio escolar, agricultura, indústria e pecuária, boutique e salão de beleza, decoração, organização de festas e eventos culturais, pastelaria, padaria, hospedaria, fotografia e imagem, gráficas, iluminação pública e privada, venda de equipamentos eléctricos e soluções energéticas, representações comerciais, importações e exportações, podendo no entanto explorar quaisquer actividades comerciais ou industriais desde que não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americano), ao câmbio do dia, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: 1 (uma) quota do valor nominal de USD 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares norte-americanos), para o sócio Max Vicente; 1 (uma) quota do valor nominal de USD 1.000,00 (mil dólares norte-americano) para a sócia Ermelinda Namussawa Soares Hungulo Vicente e uma última quota do valor nominal de USD 500,00 (quinhentos dólares norte-americano), para a sócia Neusa António Vicente, respectivamente.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Angola Network, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 2 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.
(16-0173-L13)

Fast Beauty, Limitada

Certifico que por escritura de 22 de Dezembro de 2015, com início de folhas 86 a folhas 87, do Livro de Notas n.º 3-B, para Escrituras Diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Guardado Henrique, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Rua de Sagres, Zona Comercial, Casa n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 004623120HO043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, no Luanda, aos 27 de Janeiro de 2010;

Segundo: — Ricardo André Matias Folião, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Imaculada da Conceição Ferreira Henriques Matias, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Franca de Xira, residente habitualmente em Huambo, titular do Passaporte n.º M561721, emitido pela República Portuguesa, aos 10 de Abril de 2013, com o visto de Permanência Temporária 000648245/SME/15, que outorga este acto em representação e na qualidade de sócio gerente da firma «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada».

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Fast Beauty, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 22 de Dezembro do ano de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAST BEAUTY, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Fast Beauty, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Académico, Rua Egas Moniz.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, representação comercial, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motocicletas e de bens de uso pessoal e doméstico, indústria, agricultura, pecuária, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em duas quotas, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Guardado Hino e «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com o terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda das quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso contrário as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios propostos nas respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de (60) (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento da sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos restantes sócios que desejam, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para o qual foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por António Guardado Henrique e Ricardo André Folião Matias, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por 1 (um) Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0175-L13)

PEZAP — Comércio Geral, Agricultura e Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2005, com início de folhas 49 a folhas 52 Vº, do livro de notas n.º 69-B, para Escrituras Diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Elindo Roberto Samuel Pedreiro, casado, natural de Londuimbale;

Segundo: Belino Pinto Jacob, casado, natural de Londuimbale, Huambo;

Terceiro: — Zeferino António, solteiro, maior, natural de Londuimbale, Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada «PEZAP — Comércio Geral Agricultura e Agro-Pecuária, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 21 de Dezembro de 2015. — O Notário — adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA PEZAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PEZAP — Comércio Geral, Agricultura e Agro-Pecuária, Limitada», com sede no Huambo, Bairro de São Pedro Urbano, Zona A, Casa n.º 7, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras, formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde convenha aos objectivos sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, agente despachante transitórias, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, comercialização de combustível lubrificantes, medicamentos e materiais cirúrgicos, hospitalar e farmacêutico, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, ourivesaria, prestação de serviços, viagens imobiliários, relações públicas, exploração de bases de combustíveis e venda de gás, desporto e recreio, vídeo clube, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, desmontagem de mercadorias diversas, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, colégio, creche, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

§Único: — para persecução do seu objecto social a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades nacionais ou estrangeiras com objectos sociais semelhantes e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de USD 6000,00 (seis mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas iguais de valor nominal de USD 2000,00 (dois mil dólares americanos) ao câmbio do dia para cada um dos sócios Elindo Roberto Samuel Pedreiro, Belino Pinto Jacob e Zeferino António.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de quotas, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que forem aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre por escrito, mas a feita a pessoas estranhas fica dependente do consentimento da Sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A Gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passiva, bem como as obrigações que dela resultarem, serão exercidas por todos os sócios, que dispuserem de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos nomeados gerentes para obrigar validamente a sociedade;

2. Os sócios, gerentes poderão delegar entre si ou a pessoas estranhas à sociedade mediante Procuração notarial, parte dos seus poderes de gerência;

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em nome dela a actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como empréstimo de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, restando por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando necessário e não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados e dirigidos aos sócios com antecedência de menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver em indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem, a falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições de Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(16-0178-L139)

Luzamul, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, com início de folhas 73.º a 74.º do livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Francisco Hamuyela Tchitawila, casado, natural da Caála, Huambo, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente: Pedro Chitau Hamuyela Tchitawila, de 7 anos de idade, Haziél Simbovala Chitau Hamuyela, de 6 anos de idade, Zuriel Chipita Chitau Hamuyela Tchitawila, de 11 meses de idade, e Zabdiel Salvador Chitau Hamuyela Tchitawila, 11 meses de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Luísa Piedade Chitau Hamuyela Tchitawila, casada com primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Caála, Huambo;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Luzamul, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, em Huambo, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
LUZAMUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luzamul, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Casseque III, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, salão de beleza, boutique e bijuteria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de trezentos mil kwanzas, Kz: 300.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de cem mil kwanzas, para a sócia Luísa Piedade Chitau Hamuyela Tchitawila; outra quota do valor nominal de oitenta mil kwanzas, para o sócio Francisco Hamuyela Tchitawila e quatro quotas iguais do valor nominal de trinta mil kwanzas, cada uma, para os sócios Pedro Chitau Hamuyela Tchitawila, Haziél Simbovala Chitau Hamuyela Tchitawila, Zuriel Chipita Chitau Hamuyela Tchitawila e Zabdiel Salvador Chitau Hamuyela Tchitawila, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Luísa Piedade Chitau Hamuyela Tchitawila, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (16-0180-L13)

Sopedrosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, com início de folhas 88 a folhas 89 do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamin S. Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Afonso Belo Songuvila, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, residente atualmente no Bié, Município do Cuito, Rua 31 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000678527H003, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2014;

Segundo: — Domingas Leontina Pedrosa Lucas, solteira, maior, natural de Cuito, Província do Bié, onde reside atualmente na Sede, Rua Cidade de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001221169BE037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Abril de 2014;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Sopedrosa, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — Huambo, aos 29 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Benjamin S. Lumbwambwa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOPEDROSA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Sopedrosa, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Cuito, Bairro Azul.
2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou criadas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, representação comercial, comércio por retalho e a retalho, reparação de veículos automóveis, bicicletas e de bens de uso pessoal e doméstico, indústria agrícola, pecuária, serralharia, panificação e processamento

alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Belo Songuvila e outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Leontina Pedrosa Lucas, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar é deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da Gerência e Fiscalização da Sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Afonso Belo Songuvila, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, Auditor/Perito Contabilista ou Sociedades de Auditores/Peritos Contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criada pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente estatuto será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

Passuka

Certifico que por escritura de 21 de Dezembro de 2015, com início de folhas 70 verso a folhas 71 verso do Livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Gerente Faustino Tchilema, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Augusto Samutonga, solteiro, maior, natural de Chilata, Longonjo, Província do Huambo;

Segundo: — Angélico Pascoal, solteiro, maior, natural de Chilata-Longonjo, Província do Huambo;

Terceiro: — Augusto Barreto, solteiro, maior, natural de Chilata-Longonjo, Província do Huambo;

Quarto: — Delfina Chipondia, solteira, maior, natural de Chillta-Longonjo, Província do Huambo;

Quinto: — Cipriano Paquissi Fernando, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo;

Foi constituída uma Associação sob a denominação «Associação «Passuka» do Huambo», com sede no Lugar de Passuka, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Gerente Faustino Tchilema.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PASSUKA

CAPÍTULO I

Denominação Sede, Duração e Objectivos

Por estes estatutos e pela legislação aplicável, é constituída a Associação sem fins lucrativos laica e apartidária, de natureza governamental com personalidade jurídica, administração financeira próprias que se regerá sob cláusulas e condições constantes destes estatutos.

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A associação adopta a denominação «Passuka» e terá a sua sede na aldeia do Ulembi, Comuna de Chilata, Município do Longonjo Província do Huambo.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da outorga e assinatura da sua escritura pública, e é de âmbito local.

ARTIGO 3.º
(Fim social)

A «Associação Passuka» prossegue os seguintes fins:

- a) Estimular no seio dos seus membros a consciência de resolução dos problemas sociais, promovendo a participação de todos;
- b) Promover o diálogo entre os membros e servir de ponte entre as autoridades do estado e outros actores externos em prol do desenvolvimento da aldeia do Ulembi;
- c) Contribuir para melhoria das condições de vida da população da aldeia do Ulembi, elaborando para o efeito acções que visam a promoção do desenvolvimento da comunidade.

A Associação também terá como objectivo ensinar aos membros da comunidade as questões relacionadas aos direitos e deveres enquanto cidadãos angolanos.

ARTIGO 4.º
(Cooperação)

A associação na prossecução dos seus objectivos coopera estreitamente com o governo angolano, com as organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, com todos os homens de boa vontade que queiram ajudar as populações carecidas a sair da miséria e da pobreza.

CAPÍTULO II
Categoria dos Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO 5.º
(Dos membros)

Podem ser membros da «Associação Passuka», os cidadãos nacionais maiores de 18 anos de idade, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 6.º
Categorias

Os membros da Associação podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

São membros fundadores todos que subscreveram e aprovaram o presente estatuto e proclamaram a Associação.

São membros efectivos todos que venham filiar-se na associação após a sua constituição legal.

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham ou venham a prestar relevantes serviços à Associação ou aos objectivos que ela prossegue.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar nas reuniões da Associação;
- b) Tomar parte das reuniões da Assembleia;
- c) Eleger e ser eleito;
- d) Usufruir das regalias concedidas pela associação;
- e) Beneficiar de crédito a partir do fundo da Associação.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

São deveres dos membros da Associação:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto.
2. Assistir as reuniões sempre que convocado para o efeito ou justificar a ausência.
3. Cumprir todas as tarefas indicadas superiormente.
4. Pagar as quotas pontualmente.
5. Contribuir para a boa imagem da Associação.
6. Reembolsar os créditos individuais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais Suas Atribuições e Competências

ARTIGO 9.º
(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os seus membros, em pleno gozo dos seus direitos;
2. É presidida por uma Mesa da Assembleia Geral;
3. A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, reelegíveis até 2 (duas) vezes.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir o respectivo Presidente e Conselho.

- a) Aprovar a actividade a levar a cabo pela Associação;
- b) Aprovar o relatório da actividade do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;

- d) Alterar o estatuto sendo para tal necessária percentagem mínima de 2/3 (dois terços) do total de membros;
- e) Decidir sobre a exclusão ou expulsão dos associados;
- f) Fixar o valor da quota;
- g) Deliberar sobre recursos;
- h) Aprovar a dissolução da Associação

Atribuições da Assembleia

1. Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões de balanço;
- b) Dar posse aos membros de direcção.

2. Secretário:

- a) Arquivar todo o processo da Assembleia;
- b) Organizar o arquivo da Assembleia.

ARTIGO 12.º (Conselho de Direcção)

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Convocar reuniões;
- b) Realizar contactos com parceiros;
- c) Prestar contas aos sócios;
- d) Controlar, gerir e administrar os meios da Associação;
- e) Planificar as actividades;
- f) Reflectir sobre o futuro da Associação;
- g) Assinar documentos em nome da Associação.

Atribuições do Conselho de Direcção

Coordenador

Dirigente máximo da Associação:

- a) Coordenar e acompanhar todas as actividades da associação;
- b) Representar a Associação perante outros parceiros.

Secretário:

- a) Registrar todos os documentos da Associação;
- b) Elaborar as actas das reuniões.

Tesoureiro:

- a) Guardar e controlar todo o dinheiro que entra e sai da Associação.

Chefe de produção:

- a) Acompanhar as actividades agrícolas da Associação;
- b) Principal responsável para o acompanhamento e levantamento das necessidades em insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, insecticidas, adubos culturais).

Conselheiro:

- a) Tem a tarefa de acompanhar todas as acções desenvolvidas pela Associação e dar conselhos a volta de questões que precisam melhorar;
- b) Facilitar o surgimento de consenso dentro da associação.

ARTIGO 13.º (Competência do Conselho Fiscal)

- a) Fiscalizar o trabalho da Associação;
 - b) Analisar os documentos das contas da Associação.
- #### Atribuições do Conselho Fiscal

Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e prestações de contas à Assembleia Geral. Secretário:
- a) Ter o controlo de todos os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 14.º (Receitas e despesas)

Constituem receitas da Associação:

- a) A quota do membro;
- b) As doações, subsídios e legados;
- c) Quaisquer outros valores eventuais.

São despesas da Associação as que decorrem da actividade social e dos serviços da administração.

ARTIGO 15.º

Termos de extinção e consequente destino do património.

Em caso de extinção da Associação, os bens da Associação serão investidos para fins sociais em benefício da comunidade.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º (Disposições finais e transitórias)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 17.º (Lei aplicável)

No omissivo regularão a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro de 1976, Lei das Associações.

Lista dos Membros da «Associação Passalva»

1. Manuel Eponde Emílio;
2. Augusto Samutonga;
3. Angélico Pascoal;
4. Adriano David;
5. Emílio Adriano;
6. José Carlitos;
7. Manuel Eponde;
8. Clementino Imbo;
9. Bibiana Duva;
10. Luzia Tchaviula;
11. Cecília Maria;
12. Rosalina Tchilombo;
13. Victória Kawape;

14. Regina Kutchimuinhã;
15. Francisca Wessi;
16. Dionísia Maria;
17. Teresa Maria;
18. Luísa Tchilepa;
19. Jacinta;
20. Miliana Natália;
21. Cipriano Feliciano Paquissi;
22. Venâncio Enoque;
23. Alberto Pinto;
24. José Kusseteca;
25. Cipriano Fernando Paquissi;
26. Rita João;
27. Ana José;
28. Simão Soma;
29. Maria Wandí;
30. Gostinho Venâncio;
31. Elvira Vissumba;
32. Emília Venâncio;
33. Adélia Tchipuço;
34. Madalena Alberto;
35. Graciana Ngueve;
36. Elisa Tchiconda;
37. Jorgina Ginga;
38. Bernardo;
39. Augusto Barreto;
40. Hilário Kanganjo;
41. Guilhermina Bernardo;
42. Abílio Boas Venturas;
43. José Maria;
44. Emílio Floriano.

Acta da Assembleia de constituição da «Associação Passuka».

Reuniram-se no dia 22 de Abril de 2015, na Aldeia do Ulembi, os seguintes:

1. Augusto Samutonga;
2. Delfina Chipondia;
3. Augusto Barreto;
4. Adriano David;
5. Rita João;
6. Lúcia Chaviuka;
7. Angélico Pascoal;
8. Cipriano Fernando Paquissi;
9. Manuel Eponde Imílio;
10. Cipriano Feliciano Paquissi.

Este encontro foi orientado pelo Augusto Samutonga e teve como objectivo único a constituição da Associação de camponeses que será o meio para defender os interesses da comunidade.

Depois de muitas discussões os participantes decidiram criar a Associação «Passuka».

Esta terá como objectivo:

- a) Estimular no seio dos membros a consciência de resolução de problemas sociais, promovendo a participação de todos;
- b) Promover o diálogo entre membros e servir de ponte entre as autoridades do estado e outros actores externos em prol do desenvolvimento da aldeia do Ulembi;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população da aldeia do Ulembi, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da comunidade.

Presidente Secretário

Os membros presentes assinaram a acta de constituição como fundadores da associação.

Depois de muito debate sobre a projecção dos objectivos da Associação, os membros acharam por bem eleger os órgãos sociais na seguinte ordem:

Direcção da Associação

Assembleia Geral

Augusto Samutong

Augusto Barreto — Conselho de Direcção

Augusto Samutonga — Presidente

Cipriano Paquissi Fernando — Vice-Presidente

Augusto Barreto — Secretário

Adriano David — Vice-Secretário

Rita João — Tesoureiro

Lúcia Tchaviuka — Vice-Tesoureira

Manuel Eponde Emílio — Conselheiro

Conselho Fiscal

Angélico Pascoal — Presidente

Cipriano Paquissi Fernando — Vice-Presidente

Os presentes membros assinaram a acta de constituição como fundadores da Associação:

1. Augusto Samutonga — Presidente
2. Augusto Barreto — Secretário
3. Manuel Eponde Emílio — Conselheiro

Feito na Aldeia de Ulembi, aos 13 de Abril de 2015.

(16-0182-L13)

Tulisanga

Certifico que por escritura de 21 de Dezembro de 2015, com início de folhas 71, verso, a folhas 72 do livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Gabriel Faustino Tchilema, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Augusto Samutonga, solteiro, maior, natural de Chilata, Longonjo, Província do Huambo;

Segundo: — Angélico Pascoal, solteiro, maior, natural de Chilata, Longonjo, Província do Huambo;

Terceiro: — Augusto Barreto, solteiro, maior, natural de Chilata, Longonjo, Província do Huambo;

Quarto: — Delfina Chipondia, solteira, maior, natural de Chilta, Longonjo, Província do Huambo;

Quinto: — Cipriano Paquissi Fernando, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo.

Foi constituída uma Associação sob a denominação «Associação Tulisanga do Huambo», com sede no Longonjo, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TULISANGA

CAPÍTULO I

Por este estatuto e pela legislação aplicável, é criada a Associação sem fins lucrativos, laica e apartidária, não governamental com personalidade jurídica, administrativa e financeira próprias que se regerá sob cláusulas e condições constantes destes estatutos.

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação adopta a denominação «Tulisanga» e terá a sua sede na aldeia de Saluimba, Comuna de Chilata, Município de Longonjo, Província do Huambo.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da outorga e assinatura da escritura pública, e é de âmbito local.

ARTIGO 3.º (Fim social)

A Associação Tulisanga prossegue os seguintes fins:

- a) Estimular no seio dos seus membros a consciência de resolução de problemas sociais, promovendo a participação de todos;
- b) Promover acções sobre agro-pecuária e comerciais;
- c) Promover acções de prestação de serviços aos membros;
- d) Promover diálogo entre os membros e servir de ponte entre as Autoridades do Estado e outros autores externos em prol do desenvolvimento dos seus membros;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população do Município do Longonjo, Comuna da Chilata, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO 4.º (Cooperação)

A Associação na prossecução dos seus objectivos coopera estreitamente com o Governo Angolano, com as organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, com todos os homens de boa vontade que queiram ajudar as populações carecidas a sair da miséria e da pobreza.

CAPÍTULO II

Categoria dos Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO 5.º (Dos membros)

Podem ser membros da «Associação Tulisanga», cidadãos nacionais maiores de 18 anos de idade, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 6.º (Categorias)

Os Membros da Associação podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

São membros fundadores todos que subscreveram e aprovaram o presente estatuto e proclamaram a cooperativa.

São membros efectivos todos que venham filiar-se à cooperativa após a sua constituição legal.

São membros honorários todas as pessoas singulares colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham ou venham a prestar relevantes serviços à cooperativa ou aos objectivos que ela prossegue.

ARTIGO 7.º (Direitos)

São direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar nas reuniões da Associação;
- b) Tomar parte das reuniões da assembleia;
- c) Elegir e ser eleito;
- d) Usufruir das regalias concedidas pela cooperativa;
- e) Beneficiar de crédito a partir do fundo da cooperativa.

ARTIGO 8.º (Deveres)

São deveres dos membros da Associação:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no estatuto;
- b) Assistir as reuniões sempre que convocado pelo efeito ou justificar a ausência;
- c) Cumprir todas as tarefas indicadas superiormente;
- d) Pagar as quotas pontualmente;
- e) Contribuir para a boa imagem da Associação;
- f) Reembolsar os créditos individuais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, suas Atribuições e Competências

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

É presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, reelegíveis até duas vezes.

ARTIGO 11.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral eleger e destituir o respectivo Presidente e Conselho.

- a) Aprovar a actividade a levar a cabo pela associação;
- b) Aprovar o relatório da actividade do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- d) Alterar o estatuto sendo para tal necessária percentagem mínima de dois terços do total de membros;
- e) Decidir sobre a exclusão ou expulsão dos cooperadores;
- f) Fixar o valor da quota;
- g) Deliberar sobre recursos;
- h) Aprovar a dissolução da associação.

Atribuições da Assembleia.

Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões de balanço;
- b) Dar posse aos membros de direcção.

Secretário:

- a) Arquivar todos os processos da assembleia;
- b) Organizar os arquivos da assembleia.

ARTIGO 12.º

(Conselho de Direcção)

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Convocar reuniões;
- b) Realizar contactos com parceiros;
- c) Prestar contas aos sócios;
- d) Controlar, gerir e administrar os meios da associação;
- e) Planificar as actividades;
- f) Reflectir sobre o futuro da associação;
- g) Assinar documentos em nome da associação.

Atribuições do Conselho de Direcção.

Coordenador:

- a) Dirigente máximo da associação;
- b) Coordenar e acompanhar todas as actividades da associação;
- c) Representar a associação perante os parceiros;

Secretário:

- a) Registrar todos os documentos da associação;
- b) Elaborar as actas das reuniões.

Tesoureiro:

- a) Guardar e controlar todo o dinheiro que entra e sai da Associação.

Chefe de produção:

- a) Acompanhar as actividades agrícolas da cooperativa;

Principal responsável para o acompanhamento e levantamento das necessidades em inputs agrícolas (sementes, fertilizantes, insecticidas, amanhos culturais).

Conselheiro:

- a) Tem a tarefa de acompanhar todas as acções desenvolvidas pela associação e dar conselho a volta de questões que precisam melhorar;
- b) Facilitar o surgimento de consenso dentro da associação.

ARTIGO 13.º

(Competência e atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o trabalho da Associação;
- b) Analisar os documentos das contas da direcção.

Atribuições do Conselho Fiscal.

Presidente:

- a) Convocar, presidir as reuniões e prestação de contas a Assembleia Geral.

Secretário:

- a) Ter o controlo de todos os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 14.º

(Receitas e despesas)

Constituem receitas da Associação:

- a) A quota dos membros;
- b) As doações, subsídios ou legados;
- c) Quaisquer outros valores eventuais.

São despesas da Associação as que decorrem da sua actividade social e dos serviços da administração.

ARTIGO 15.º

(Termos de extinção e conseqüente destino do património)

Em caso de extinção da Associação, os bens da Associação serão investidos para fins sociais em benefício da comunidade. Escala espaço para resolução de problemas das aldeias.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º

(Disposições finais e transitórias)

As dúvidas ou omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 17.º

(Lei aplicável)

No omissão regularão a Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro, Lei das Associações.

Lista dos Membros da «Associação Tulisanga»

1. Luís Cândido
2. George Cauia

3. Jofina Banlombo
4. Pedro Bartolomeu
5. Bento Videm
6. Silvano Chocombelo
7. Severino Francisco
8. Rosalina Mbimbi
9. Miguel Sapato
10. Vitorino Duma
11. Geraldo Canenci
12. Adelino Prego
13. Estevão Chivinga
14. Domingas Nami
15. Teresa Rosa
16. Bonifácio Sambongo Mateus
17. Elias Mateus
18. Celestino Sauimbo
19. Abel Sicato
20. Eduardo Kanguengue
21. Francisco Armando
22. Lázaro Tomás
23. Gabriel Júlio
24. Eduardo Ndungula
25. Filipe Gaudêncio
26. Nascimento Dumbo
27. Adelina Jabela
28. Francisco Maio
29. Isaac Bartolomeu
30. Belchior Camola
31. Costantino Cupeia
32. Vitoria
33. Vitorino Mateus

Acta do encontro de reunião de constituição da «Associação Tulisanga».

Reuniram-se no dia 13 de Abril de 2015, na aldeia de Saluimba, Comuna de Chilata, Município de Longonjo, onde fizeram-se presentes 33 membros da «Associação Tulisanga», conforme a lista de presença em anexo. O mesmo foi orientado por Luís Cândido, onde produziram-se três (3) grandes objectivos pelo qual a Associação se regerá:

- a) Estimular no seio dos membros a consciência de resolução de problemas sociais, promovendo a participação de todos.
- b) Promover o diálogo entre membros e servir de ponte entre as autoridades do estado e outros actores externos em prol do desenvolvimento da aldeia de Saluimba.
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população da Aldeia de Saluimba, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da comunidade.

Depois de muito debate sobre a projecção dos objectivos da Associação, os membros acharam por bem eleger os órgãos sociais na seguinte ordem:

Direcção da Associação
Assembleia Geral
Luís Cândido-Tesoureiro

Pedro Bartolomeu-Secretário
Conselho de Direcção
Beneficio Sambongo-Presidente
Pedro Bartolomeu-secretário
Luís Cândido - Tesoureiro
Belchior Camota-Conselheiro
Conselho Fiscal
Beneficio Sambongo-Presidente
Pedro Bartolomeu -Secretário

Os presentes membros assinaram a acta de constituição como fundadores da Associação:

1. Benefício Sambongo — Presidente
2. Luís Cândido — Tesoureiro
3. Pedro Bartolomeu — Secretário
4. Belchior Camota — Conselheiro

Feito n aldeia de Saluimba, aos 13 de Abril de 2015.

(16-0183)

Tuyula

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, com início de folhas 69 a folhas 70 do Livro de Notas nº 15, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Gabriel Faustino Tchilema, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Afonso Gabriel, solteiro, maior, natural de Chilata, Longonjo, Província do Huambo;

Segundo: — Celestino Capingãla, solteiro, maior, natural de Ganda, Província de Benguela;

Terceiro: — Domingos Augusto, solteiro, maior, natural de Chilata- Longonjo Província do Huambo;

Quarto: — Daniel Chingangue, solteiro, maior, natural de Chilata- Longonjo, Província do Huambo;

Quinto: — Paulino Fruta, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo.

Foi constituída uma Associação sob a denominação «Associação Tuyula do Huambo», com sede no Longonjo, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, Huambo, aos 23 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TUYULA

CAPÍTULO I

Por estes estatutos e pela legislação aplicável, é criada a Associação sem fins lucrativos, laica e apartidária, de natureza governamental com personalidade jurídica, administrativa e financeira próprias que se regerá sob cláusulas e condições constantes destes estatutos.

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Tuyula» e terá a sua sede na Aldeia de Caluyeyo, Comuna da Chilata, Município do Longonjo, Província do Huambo.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da outorga e assinatura da escritura pública, e é de âmbito local.

ARTIGO 3.º
(Fim social)

A «Associação Tuyula» prossegue os seguintes fins:

- a) Estimular no seio dos seus membros a consciência de resolução de problemas sociais, promovendo a participação de todos;
- b) Promover acções sobre agro-pecuária e comerciais;
- c) Promover acções de prestação de serviços aos membros;
- d) Promover diálogo entre os membros e servir de ponte entre as Autoridades do Estado e outros autores externos em prol do desenvolvimento dos seus membros;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população do Município do Longonjo, Comuna da Chilata, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO 4.º
(Cooperação)

A Associação na prossecução dos seus objectivos coopera estreitamente com o Governo Angolano, com as organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, com todos os homens de boa vontade que queiram ajudar as populações carecidas a sair da miséria e da pobreza.

CAPÍTULO II

Categoria dos Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO 5.º
(Dos membros)

Podem ser membros da «Associação Tuyula», os cidadãos nacionais maiores de 18 anos de idade, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 6.º
(Categorias)

Os Membros da Associação podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

São membros fundadores todos que subscrevam e aprovam o presente estatuto e proclamaram a cooperativa.

São membros efectivos todos que venham filiar-se na cooperativa após a sua constituição legal.

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham ou venham a prestar relevantes serviços a cooperativa ou aos objectivos que ela prossegue.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

São direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar nas reuniões da Associação;
- b) Tomar parte das reuniões da assembleia;
- c) Eleger e ser eleito;
- d) Usufruir das regalias concedidas pela cooperativa;
- e) Beneficiar de crédito a partir do fundo da cooperativa.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

São deveres dos membros da Associação:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no estatuto;
- b) Assistir as reuniões sempre que convocado para o efeito ou justificar a ausência;
- c) Cumprir todas as tarefas indicadas superiormente;
- d) Pagar as quotas pontualmente;
- e) Contribuir para a boa imagem da Associação;
- f) Reembolsar os créditos individuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais suas Atribuições e Competências

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

É presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, reelegíveis até 2 (duas) vezes.

ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral eleger e destituir o respectivo Presidente do Conselho.

- a) Aprovar a actividade a levar a cabo pela associação;
- b) Aprovar o relatório da actividade do Conselho de Direcção;

- c) Aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- d) Alterar o estatuto sendo para tal necessária percentagem mínima de dois terços do total de membros;
- e) Decidir sobre a exclusão ou expulsão dos cooperadores;
- f) Fixar o valor da quota;
- g) Deliberar sobre recurso;
- h) Aprovar a dissolução da associação

Atribuições da Assembleia

Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões de balanço;
- b) Dar posse aos membros de Direcção.

Secretário:

- a) Arquivar todos os processos da Assembleia;
- b) Organizar os arquivos da Assembleia.

ARTIGO 12.º (Conselho de Direcção)

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Convocar reuniões;
- b) Realizar contactos com parceiros;
- c) Prestar contas aos sócios;
- d) Controlar, gerir e administrar os meios da associação;
- e) Planificar as actividades;
- f) Reflectir sobre o futuro da Associação;
- g) Assinar documentos em nome da associação.

Atribuições do Conselho de Direcção

Coordenador:

Dirigente máximo da Associação:

- a) Coordenar e acompanhar todas as actividades da associação;
- b) Representar a associação perante os parceiros.

Secretário:

- a) Registrar todos os documentos da associação;
- b) Elaborar as actas das reuniões.

Tesoureiro:

- a) Guardar e controlar todo o dinheiro que entra e sai da associação.

Chefe de produção:

- a) Acompanhar as actividades agrícolas da cooperativa;
- b) Principal responsável para o acompanhamento e levantamento das necessidades em inputs agrícolas (sementes, fertilizantes, insecticidas, amonhos culturais).

Conselheiro:

Tem a tarefa de acompanhar todas as acções desenvolvidas pela associação e dar conselho a volta de questões que precisam melhorar.

Facilitar o surgimento de consenso dentro da associação

ARTIGO 13.º (Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o trabalho da associação;
- b) Analisar os documentos das contas da associação

Atribuições do Conselho Fiscal Presidente:

Convocar, presidir as reuniões e prestação de contas à Assembleia Geral

Secretário:
Ter o controlo de todos os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

ARTIGO 14.º (Receitas e despesas)

Constituem receitas da associação:

- a) A quota dos membros;
- b) As doações, subsídios ou legados;
- c) Quaisquer outros valores eventuais.

São despesas da associação as que decorrem da actividade social e dos serviços da administração.

ARTIGO 15.º

(Termos de extinção e conseqüente destino do património)

Em caso de extinção da associação, os bens da associação serão investidos para fins sociais em benefício da comunidade. Escala espaço para resolução de problemas em aldeias.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º (Disposições finais e transitórias)

As dúvidas ou omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 17.º (Lei Aplicável)

No omissão regularão a Lei n.º 6/12, de 18 de Junho de 2012, Lei das Associações

Lista dos Membros da «Associação Tupyala»

1. Joaquim Calesso
2. Evalina Cassinda
3. Juliana Mandeca
4. Laureta Isabel
5. Avelina Malenco
6. Catarina Chiungue
7. Graciana Ngueve
8. Júlia Ngueve
9. Benvinda Maria
10. Luisa Tchocovemba
11. Florinda Laura
12. Mertuliano Cassinda
13. Silvina Vessalapo
14. Florença Cassinda
15. Rosalina Tchovayo

16. Maria da Conceição
17. Joaquim Ecuva
18. Angelia Catomo
19. Angelia Maria
20. Cecília Nhangué
21. Emiliana Tchocovela
22. Teresa Tchitula
23. Laurinda Nhengué
24. Cecília Nhimamo
25. Rosa José
26. Augustinho Miguel
27. Paulino Tchitepo
28. Domingos Lomeia
29. Ferreira Vianga
30. Simão Kanguelengué
31. Vitorino Gabriel
32. Vitorino Tchimbiabuilo
33. Francisco Tomas
34. José Pedro
35. Mariano Kapitango
36. Benjamim Lamim
37. Bernardo Katito
38. Francisco Xavier
39. Rodrigo Pataca
40. Domingo Augusto
41. José Katende
42. Daniel Chingongue

Acta do encontro de reunião de constituição da «Associação Tuyula».

Reuniram-se no dia 13 de Maio de 2015 na aldeia de Calueyo Comuna de Chilata, Município do Longonjo, onde fizeram-se presentes 41 membros da Associação Tuyula, conforme a lista de presença em anexo. O mesmo foi orientado por Daniel Tchinguengue onde produziram-se três (3) grandes objectivos pelo qual a Associação se regerá:

- a) Estimular no seio dos membros a consciência de resolução de problemas sociais, promovendo a participação de todos.
- b) Promover o diálogo entre membros e servir de ponte entre as autoridades do estado e outros actores externos em prol do desenvolvimento da aldeia de Calueyo.
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida da população da aldeia do Calueyo, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da comunidade.

Depois de muito debate sobre a projecção dos objectivos da Associação, os membros acharam por bem eleger os órgãos sociais na seguinte ordem:

Direcção da Associação
 Assembleia Geral
 Daniel Tchinguengue — Presidente
 Domingos Augusto — Secretário
 Conselho de Direcção

Daniel Tchinguengue — Presidente
 Afonso Gabriel — Vice-Presidente
 Domingos Augusto — Secretário
 Celestino Capingala — Tesoureiro
 Paulino Fruta — Conselheiro
 Conselho Fiscal

Daniel Tchinguengue — Presidente
 Afonso Gabriel — Vice-Presidente

Os presentes membros:

Assinaram a acta de constituição como fundadores da Associação:

1. Daniel Tchinguengue — Presidente
2. Domingos Augusto — Secretário
3. Paulino Fruta — Conselheiro
4. Celestino Capingala — Tesoureiro
5. Afonso Gabriel — Vice-Presidente.

Feito na aldeia de Calueyo, aos 13 de Maio de 2015.

(16-0184-L13)

Ev Visão Desportiva, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Egas da Piedade Viegas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Kyara Patrícia Domingos Viegas, de 4 meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EV VISÃO DESPORTIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ev Visão Desportiva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua do Caelela, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, acessória e consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, desporto e recreação, preparação física e desportiva, fitness e fisioterapia, comercialização de equipamentos e materiais afins, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Egas Da Piedade Viegas e Kyara Patrícia Domingos Viegas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Egas da Piedade Viegas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo este interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, em todos os demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem, e de acordo, e se algum deles o pretender será o acção liquidado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, e em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-01/19)

Tadola Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2016, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para actas e deliberações diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Afonso Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Cláudio Dibala Afoneca Nzadi, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 23, Zona 10, que outorgou este acto por si individualmente, e em nome e representação de sua filha menor Weza Welwitschia Gaspar Nzadi, natural de Ingombota, Província de Luanda, de um ano de idade e em pleno sigilo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TADOLA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tadola Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação de condutores auto, formação profissional, oficina auto, assistência técnica e manutenção, compra e venda de peças e acessórios com todos os extras, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, marcenaria, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, rent-a-car, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exteriores, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, indústria de geladaria e gelo, panificação, pastelaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré - escolar, educação e ensino geral, cultura, saneamento básico, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria transformadora, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de

depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cláudio Dibala Afoneca Nzadi e a outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Weza Welwitschia Gaspar Nzadi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Cláudio Dibala Afoneca Nzadi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formali-

dades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0200-L02)

Kibonda Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço Nelson Pascoal Kibonda, casado com Francisca Baltazar Mateus Simão Kibonda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba

Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, casa s/n.º;

Segundo: — António Adriano Manuel Kibonda, casado com Maria da Conceição Dias Van-Dúnem Kibonda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, casa s/n.º;

Terceiro: — Evaristo Pascoal Kibonda, casado com Loide Marisa Manuel Francisco Kibonda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIBONDA CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kibonda Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa de Óbidos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica, equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto, cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, reparação de auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda e instalação de material de escritório e escolar, venda e instalação de...

rial industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Pascoal Kibonda e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lourenço Nelson Pascoal Kibonda e António Adriano Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1 A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lourenço Nelson Pascoal Kibonda e António Adriano Manuel Kibonda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2 Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3 Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(16-0201-L02)

Luís Feijó Consultoria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Momberti de Oliveira Feijó, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Neves Bendinha, Travessa das Violetas, casa s/n.º, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Luís Feijó Consultoria (SU), Limitada», registada sob o n.º 016/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUÍS FEIJÓ CONSULTORIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luís Feijó Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Neves Bendinha, Travessa das Violetas, Casa n.º 135, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Luís Momberti de Oliveira Feijó.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2 O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, desde que estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0201-1)

Monaubata Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2001, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Município Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando de Jesus Sebastião Marques, casado com Ana Mateus Francisco Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Km 9-B; Casa n.º 221;

Segundo: — Ana Mateus Francisco Marques, casada com Fernando de Jesus Sebastião Marques, sob o regime

de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, Casa n.º 221;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONAUBATA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Monaubata Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9B, Rua Papá Simão n.º 221, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, representações comerciais, consultoria e contabilidade, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, mecanização agrícola, imputes agrícolas, comercialização de sementes, fertilizantes, defensivos, produtos de origem vegetal, animal e mineral, de construção, máquinas e equipamentos, instrumentos de trabalho, prestação de serviços de elaboração de planos e projectos, hotelaria e turismo, formação profissional, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimos, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, serviços de saúde, limpeza nos hospitais, perfumaria, plastificação de documentos, execução de serviços fotográficos, assistência técnica, assessoria, avaliação, perícia e fiscalização de actividades em geral, venda de material de escritório e escolar, decorações e buffet, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, imobiliários,

relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, infantário, serviços de condução, importação e exportação, saneamento de imóveis, exploração de metais e pedras preciosas, pesquisa e produção de petróleo e seus derivados, podendo, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas I (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando de Jesus Sebastião Marques, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ana Mateus Francisco Marques.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando de Jesus Sebastião Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0203-L02)

Quixas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Victorino Calangunga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, na Avenida Murtala Mohamed s/n.º, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Quixas (SU), Limitada», registada sob o n.º 017/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegitvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIXAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quixas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Forno do Cal, na Estrada Direita de Cacucaco, casa s/n.º, próximo da Administração de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, e do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, agricultura e pecuária, avicultura, agro-industrial, aquicultura, produção e comercialização de mel, indústria de material de construção, indústria de confecções curtumes, comercialização de derivados do petróleo, pesca, comércio geral a grosso e retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e manutenção de construção civil e obras públicas, fiscalização de actividades consultoria, contabilidade e auditoria, exploração de recursos minerais, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agentes viajantes e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plásticos, documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladarias, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, venda de material de escritório escolar, importação e exportação, podendo ainda decidir a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio único, Manuel Victorino Calangunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2 O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-0204-L02).

F.I.C.S. — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fordson Chinhama, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente na Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro do Sasamba, na casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «F.I.C.S. — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 023/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F.I.C.S. — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F.I.C.S. — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Samba no Complexo da Samb, Casa n.º 103 B, Luanda - Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de informática e telecomunicações, avicultura, agro-pecuária, pesca e seus derivados, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, gestão, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, gastável

e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Fordson Chinhama.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2 O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-028)

Dlsilva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Délcio Lopes da Silva, solteiro, natural da Ingombota, residente em Luanda, Município de Cazenga, Rua E, Casa n.º 22-A, Zona 19, constituiu sociedade unipessoal por quotas denominada «Dlsilva (SU) Limitada», registada sob o n.º 030/16, que se vai regular de acordo com o disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DLSILVA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dlsilva (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua E, Casa n.º 22-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de gráfica, peixaria, produção de alimentos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Délcio Lopes da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0206-L02)

Grupo Família Naquende, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlia Naquende, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Machado Saldanha,

Segundo: — Catarina Maria Naquende, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 1, Zona 20, Casa n.º 3;

Terceiro: — Emília Tchova Naquende, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, casa sem número;

Quarto: — Inês Claudeth Damião de Saraiva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua do Paraíso, Zona 20, Casa n.º 23;

Quinto: — Domingas Naquende, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Zona 20, Casa n.º 3;

Sexto: — Florêça Paula Naquende, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione III, Rua E, Zona 20, Casa n.º 58;

Sétimo: — Madalena Júlia Naquende, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 2, casa sem número;

Oitavo: — Rosalina Maria Naquende, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 1, Zona 20, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FAMÍLIA NAQUENDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Família Naquende, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Machado Saldanha, Zona 20, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Naquende, e outras 7 (sete) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Rosalina Maria Naquende, Madalena Júlia Naquende, Florêça Paula Naquende, Domingas Naquende, Inês Claudeth Damião de Saraiva, Catarina Maria Naquende e Emília Tchova Naquende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Júlia Naquende e Florêça Paula Naquende, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócia estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer das sócias, continuando a sua existência por sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias. A liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se alguma delas o pretender será o activo adjudicado em globo com obrigação do pagamento do passivo à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, e entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0207-10)

Grupo 2MM — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2004, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Urbano da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mariano Frederico Chipi, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.ºs 217-219;

Segundo: — Teresa Analdina Marinela Pombal, solteira, maior natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 6;

Terceiro: — Erasmo Pitter de Zea Chipi, casado com Josefa Ricardo Rafael Chipi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Campo Felício, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO 2MM — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação social «Grupo 2MM — Prestação de Serviços, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Lar do Patriota, Rua 90, Casa 839, Município de Belas.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de ramos de Comércio geral por grosso e a retalho, oficina de frio, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, camionagem, rent-a-car, transporte de passageiros, fiscalização de obras públicas,

comercialização de lubrificantes, comercialização de material de construção, informática, telecomunicações, prestação de serviços, barbearia, peças sobressalentes, farmácia, exploração de parques de diversão, exploração mineira, estação de serviços, importação e exportação, participações sociais, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se representado por três quotas com o seguinte valor nominal:

- a) Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Mariano Frederico Chipi;
- b) Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia, Teresa Analdina Marinela Pombal;
- c) Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio, Erasmo Pitter de Zea Chipi.

ARTIGO 5.º
(Obrigações, prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, obtidas as necessárias autorizações, a emissão de obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral e em todas as espécies permitidas por lei.

2. As Assembleias Gerais poderão deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante em moeda nacional equivalente a USD. 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), na proporção das respectivas quotas.

3. A sociedade pode adquirir quota e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou a qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade poderá igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

3. A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por um contabilista ou perito contabilista independente escolhido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocado por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Competência)

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais Angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Depende de deliberação dos sócios a prática dos seguintes actos pela gerência:

- a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras com sede Angola, até ao montante de USD. 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional ou outra.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Teresa Analdina Marienal Pombal, que fica desde já nomeada gerente, podendo vir a ser nomeada uma gerência plural.

2. A remuneração dos gerentes serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, na seguinte forma:

- a) Por uma assinatura;
- b) Por duas assinaturas. Em caso de gerência plural;
- c) Pela assinatura de um gerente e um mandatário nos termos e limites dos poderes do respectivo mandatário;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatários.

ARTIGO 12.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicadas na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios.

2. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 13.º
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 1.º do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios neste sentido.

ARTIGO 14.º
(Outras disposições)

Qualquer um dos gerentes fica, desde já, autorizado antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.º do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 15.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade tem o seu início em 1.º de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro.

ARTIGO 17.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0208-L02)

Cambungo Faustino, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Francisco Martins Cambungo, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 4;

Segundo: — Faustino José, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 31, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAMBUNGO FAUSTINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cambungo Faustino, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 4, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, assessoria em contabilidade e auditoria, formação técnica e profissional, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, vendas electrónicas, serviços de correio expresso, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e de mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante

e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Francisco Martins Cambungo e Faustino José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0209-L02)

Royal Dutch Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fortunato Cameia, casado com Noémia Alice Fernando Cameia, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 80, rés-do-chão, Apartamento n.º 1;

Segundo: — Bumba Fortunato Dantas, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Nélio, Casa n.º 49, Zona 7;

Terceiro: — Ivamar Célio Escórcio Lemos da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Zé Preto, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROYAL DUTCH ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Royal Dutch Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Município de Cazanga, Comuna da Funda, Bairro da Caop Velha, Estrada Direita da Funda, Zona Industrial n.º 4, Lote 16, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança para crianças, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústrias de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte de passageiros, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de mercadorias, oficina automotriz, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização

de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os, sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Furtunato Cameia, e outras (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bumba Fortunato Dantas e Ivamar Célio Escórcio Lemos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Furtunato Cameia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0210-L02)

Rato Henda Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Miguel Mateus Quino, casado com Madalena de Jesus Jacinto Pereira Quino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º B-27, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Carlos Henda Pereira Quino, de 9 anos de idade, natural do Rio Janeiro, Brasil, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RATO HENDA SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rato Henda Soluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Quadra E, n.º E 617-AE, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Mateus Quino, e outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Henda Pereira Quino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel Mateus Quino, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, assinando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0211-L02)

Clínica de Frio e Refrigeração, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião António Lelo Pascoal, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança 2, Casa n.º 113;

Segundo: — Francisco António Lelo Pascoal, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

Terceiro: — Lelo António Sebastião Pascoal, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança 3, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CLÍNICA DE FRIO E REFRIGERAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clínica de Frio e Refrigeração, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Rua Direita de Cacucaco, casa sem número, Bairro Boa Esperança 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de frio, comércio geral a grosso e a retalho; promoção e mediação imobiliária; venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes; exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sebastião António Lelo Pascoal e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Francisco António Lelo Pascoal e Lelo António Sebastião Pascoal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Sebastião António Lelo Pascoal, Francisco António Lelo Pascoal e Lelo António Sebastião Pascoal que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Malone António Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0213-L02)

ITASTE — Restaurant, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Marília Rodrigues de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Bairro da Ingombota, Rua da Mutamba, Casa n.º 16;

Segunda: — Maria Nakuayela Rodrigues Capapelo Vieira, casada com Vasco Valter Vieira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 52, Edifício E 38, 2.º andar, Apartamento 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ITASTE — RESTAURANT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ITASTE — Restaurant, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização nova Vida, Rua 47, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Marília Rodrigues de Carvalho e Maria Nakuayela Rodrigues Capapelo Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Marília Rodrigues de Carvalho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes e quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-02/14)

RHOSE — Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início de folhas 11 a 12 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, a cargo do Notário Augusta Kandela, perante mim, Albertino Mendes Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre José Sequeira Gonçalves, solteiro, maior, natural de Benguela, Município de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua de Cabo Verde, Zona B, Património Rhodes Maria Fidel, solteira, maior, natural de Benguela, Município de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Avenida Brasil, casa número, Zona C, constituída uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RHOSE - Trading, Limitada», com sede em Benguela, Rua do Senhor Kheiling, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de cozinha, comércio geral a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, hotelaria e turismo, decoração de festas, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza, barbearia, agricultura, pecuária, indústrias agro-pecuária, venda de produtos agrícolas, criação de gado.

bovino, caprino e suíno, avicultura, pecuária, pescas, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, mini mercado, cultura, clínica, veterinária, laboratório clínico, farmácia, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, bens e serviços, saneamento básico e ambiental, limpeza e higiene, tratamento de resíduos, e lixo hospitalar, prestação de serviços, desinfestação, urbanização, jardinagem e manutenção de espaços verdes, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, educação e ensino, creche, infantil, colégio, exploração de inertes, informática, venda de materiais informáticos e seus acessórios, panificação e seus derivados, venda de motociclos, viaturas novas e usadas e seus acessórios, táxi, rent-a-car, estação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias, electro mecânica e frio, camionagem, oficina, mecânica auto, consultoria económica e financeira, indústria e serviços, restauração, drenagem, terraplanagem, exploração mineira e florestal, carpintaria e serralharia, cyber café, artesanato, estudo de viabilidade económica, tratamentos de documentos diversos, marketing, telecomunicações, estação de rádio, Tv. e jornal, contabilidade geral, geladaria, clube, desporto, venda de material desportivo, fabricação e venda de gelo, casa de câmbio, transitário, electromecânica, segurança privada, lavandaria, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Sequeira Gonçalves e Patriciana Rhodes Maria Fidel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Sequeira Gonçalves e Patriciana Rhodes Maria Fidel, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com, quinze dias, de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 30 de Novembro de 2015. — O Notário-Ajuto, *Albertino Morais Alberto António*.
(16-0241-L10)

AQUIOR SANTOS — Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adolfo Periquito dos Santos, casado com Sara da Conceição Domingos Lopes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 16, Casa n.º A-16, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Nataniel Lopes dos Santos, de 4 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e Albertina Lopes dos Santos, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segunda: — Sara da Conceição Domingos Lopes dos Santos, casada com Adolfo Periquito dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 16, Casa n.º A-16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AQUIOR SANTOS — SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AQUIOR SANTOS — Soluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 7, Bloco 4, Prédio 4, Apartamento 301-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, tecnologias de informação, formação profissional, auditoria, publicidade, entretenimento, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares,

equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantil, escola de línguas, desporto, cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesqueira, ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de transformação, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, climatização de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de materiais de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de produtos de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, peçaria, artigos de tocador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração de restal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adolfo Periquito dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Sara da Conceição Domingos Lopes dos Santos, e outras duas quotas iguais ao valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nataniel Lopes dos Santos e Albertina Lopes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Adolfo Periquito dos Santos e Sara da Conceição Domingos Lopes dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, fazendo uma das suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0215-L02)

Smile & Encantos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jéssica da Conceição Francisco Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 5;

Segundo: — Luene de Sousa Barros, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Minho, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMERCIAL SMILE & ENCANTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Início de Actividade, Formas
de Representação e Objecto Social**

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. Esta sociedade adopta o tipo social de sociedade por quotas, a firma tem a denominação de «Smile & Encantos, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem o seu domicílio estabelecido na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Sector Ponta, Casa n.º 5.

2. A gerência poderá autorizar a deslocação da sede social para outro lado do território nacional.

ARTIGO 3.º

(Forma de representação)

1. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações, agências, escritório ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro (onde e quando os interesses sociais o aconselham), desde que a não prejudique.

ARTIGO 4.º

(Início de actividade)

1. O arranque das actividades sociais dar-se-á na data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade. Ficará, desde já, a sociedade autorizada a realizar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO 5.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de:

i. Promoção e decoração de eventos;

ii. Fornecimento de produtos alimentares, não alimentares e bebidas;

iii. Fornecimento de produtos alimentares confeccionados.

2. Não obstante o preceituado no número anterior deste artigo, a sociedade comercial desenvolverá também as seguintes actividades:

- a) Indústria transformadora, produção de embalagens, de máquinas, equipamentos, ferragens e acessórios, reciclagem de materiais ferrosos e não ferrosos, a produção têxtil, vestuário e calçado, transformação de madeira e seus derivados, produção de bens alimentares e bebidas, e materiais de construção;
- b) Comercialização de aparelhos e equipamentos electrónicos em geral e tecnologias de informação;
- c) Indústria de pesca e derivados, aquacultura, a construção de embarcações e redes; e actividades dos serviços relacionados;
- d) Extracção de petróleo, gás natural, pedra, areia, argilas e outras indústrias extractivas;
- e) Agricultura, criação e abate de animal, preparação e conservação de carne, silvicultura e actividades dos serviços relacionados;
- f) Comercialização a grosso, a retalho e electrónico de produtos alimentares e não alimentares e bebidas;
- g) Exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, comercialização a retalho de combustíveis, lubrificantes e óleos para veículos;
- h) Gestão de parques turísticos, reservas ecológicas e naturais, lojas, refeitórios e catering para indústria petrolífera em plataforma off e on shore, restaurantes, bares, discotecas e estabelecimentos similares, e exploração de unidades hoteleiras em todas as províncias do País;
- i) Fabricação ou montagem de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores, e outro material de transporte; manutenção e reparação de veículos automóveis e não automóveis;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Importação e exportação de mercadorias destinadas ao exercício de actividades e projectos visados pela sociedade, acordados pelas sócias e permitidos por lei;
- l) Prestação de serviços, nomeadamente transporte (marítimo, terrestre e aéreo), imobiliárias, seguro, realização de exames de diagnóstico médico, correios, limpeza urbana, agência de viagens, serviços diversos voltados ao handling e assistência em escala às entidades que efectuam o transporte aéreo de passageiros, carga ou correio incluindo todos os serviços prestados em terra para o apoio às aeronaves, passageiros, bagagens, carga e correio;

- m) Aquisição pela sociedade de participações em sociedades de responsabilidade limitada, sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como autorizar a participação da sociedade em pagamentos de empresas;
- n) O exercício de qualquer actividade jurídica, comercial ou industrial acordado entre as sócias e permitido pela legislação angolana.

CAPÍTULO II

Capital Social, Suprimentos e outras Prestações Acessórias e Transmissão de Quotas

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 50% da participação pertencente à sócia Jéssica da Cresção Francisco Domingos;
- b) Outra quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 50% da participação pertencente à sócia Luene de Sousa Bezerra.

2. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos solidariamente por todas as entradas.

3. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação das sócias, na proporção das suas quotas ou noutra forma acordada pelas sócias.

ARTIGO 7.º

(Dos suprimentos e outras prestações acessórias)

1. As sócias poderão ser chamadas a fazer prestações suplementares de montante proporcional à sua quota de capital.

2. As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que se estabelecerem na Assembleia Geral.

3. As prestações acessórias realizadas poderão ser remuneradas.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todas as sócias prestações suplementares de capital, cujo montante global máximo se fixa em dez vezes o valor do capital social e que serão obrigatórias e proporcionalmente realizadas pelas sócias.

ARTIGO 8.º (Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre sócias.

2. A cessão referida no número anterior, quando feita a pessoa (singular ou colectiva) estranha à sociedade, fica dependente da renúncia pelas demais sócias ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da sociedade.

3. No caso de violação do preceituado, a cessão de quotas não produzirá quaisquer efeitos em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência, Composição e Funcionamento

ARTIGO 9.º (Gerência)

A sociedade tem como órgãos sociais: a Assembleia Geral e Gerência.

ARTIGO 10.º (Mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Gerência são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros da Gerência mantêm-se em função até designação de novos membros.

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário.

2. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas às sócias com, pelo menos, quinze dias de antecedência. Se qualquer das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

3. Além de outras competências conferidas por lei e por este contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral a deliberação das seguintes acções:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) A modificação do objecto da sociedade;
- c) A modificação dos direitos das sócias;
- d) A eleição ou destituição dos membros da gerência e do órgão de fiscalização, caso haja;
- e) Limitação das responsabilidades da Gerência e dos órgãos de fiscalização;
- f) Nomeação de directores executivos;
- g) A exclusão de sócias;
- h) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- i) Alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- j) Celebração de acordos financeiros e não financeiros com as instituições de crédito para contratação de empréstimo e não só;
- k) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- l) Aprovação de participação da sociedade em holding;
- m) A aprovação de assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa física ou jurídica.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente a pedido da Gerência ou mandatário se houver.

5. Qualquer sócia pode fazer-se representar em Assembleia Geral, mas para tanto deverá enviar ao Presidente da Mesa uma carta em que indique o seu representante, a duração do mandato e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 12.º (Gerência)

1. A administração, a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Jéssica da Conceição Francisco Domingos e Luene de Sousa Barros.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. A Gerência tem ainda os seguintes poderes:

- a) Celebrar negócios jurídicos em nome da sociedade;
- b) Negociar e assinar todos os actos e contratos relativos à sociedade, adquirir títulos ou quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;
- d) Autorizar e aprovar assunção de qualquer dívida ou empréstimo;
- e) Aprovar a nomeação ou exoneração dos directores de departamento;
- f) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações das sócias.

5. A gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou mandatário, se os houver.

6. As deliberações da Gerência são tomadas por unanimidade, pelo que na falta de consenso a matéria controvertida será decidida por deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º (Quórum)

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social nela representado, não sendo para aquela maioria contadas as abstenções.

ARTIGO 14.º (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas no respectivo livro. As actas serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

ARTIGO 15.º
(Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único e um suplente (auditores/ peritos contabilistas ou sociedades de auditores/ peritos contabilistas), eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Representação)

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura:

Dos dois gerentes;

De qualquer mandatário ou procurador, no uso dos poderes que especialmente lhe tenham sido conferidos pela Gerência ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Distribuição de Lucros de Exercício, Dissolução da Sociedade, Litígios e Disposição Final.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas às perdas se as houver.

ARTIGO 18.º
(Dissolução da sociedade)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e a partilha procederá como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 19.º
(Litígios)

1. Quaisquer litígios resultantes da interpretação do presente contrato de sociedade que não possam ser solucionados por via amigável devem ser resolvidos por recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho sobre a Arbitragem Voluntária.

2. Para a resolução de qualquer diferendo que não possa ser resolvido por via de arbitragem é chamado o Tribunal Provincial de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
(Disposição final)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-0216-L02)

Kimbungu Sófia (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que André João Zé, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Sanza Pombo, Província do Kwanza Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Gaia, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, constituída sociedade unipessoal por quotas denominada «Kimbungu Sófia (SU), Limitada», registada sob o n.º 040/16, que se rege pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1.º de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIMBUNGU SÓFIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kimbungu Sófia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, Rua Alameda Buta, Casa n.º 300, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte de passageiros, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de mercadorias, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de escritório e escolar, venda e instalação de material informático.

trial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André João Zé.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

O sócio-único declara o deferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. Artigo 1.º a) da Lei n.º 1/15 de 17 de Junho.

(16-0218-L02)

Grupo M. S. C. A (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mauro Sérgio de Carvalho Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão F-13, Apartamento n.º 33, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo M. S. C. A (SU), Limitada», registada sob o n.º 042/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO M. S. C. A (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo M. S. C. A (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 11, Apartamento-F, Bairro Kinaxixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, derivados do petróleo importação e exportação, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções,

transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mauro Sérgio de Carvalho Agostinho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1999 (16-02/99).

Nhary-Misleidy, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dijo de Carvalho Samuel John, sócio-único maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, e reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 295, rés-do-chão, Apartamento n.º 12;

Segundo: — Nhary Misleidy Samuel John, sócio-único maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, e reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 295, rés-do-chão, Apartamento n.º 12;

Terceiro: — Joali Nair de Oliveira Samuel John, sócio-único teira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, e reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba K1, Bairro Golf 2, Bloco 22, 1.º andar, Apartamento C;

Quarto: — Divua Mendes de Carvalho, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 295, rés-do-chão, Apartamento n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NHARY-MISLEIDY, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Nhary-Misleidy, Limitada», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades comerciais de responsabilidade limitadas.

2. A sociedade tem a sede no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bloco 22, 1.º Apartamento C, Zona 2, Bairro Golf II, Província de Luanda.

3. O órgão de administração poderá livremente deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como, criar ou extinguir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acodem e seja permitido pela lei.

2. A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com as entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 4.º
(Capital social e representação das quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Nhary Misleidy Samuel John, outra quota no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Joaly Nair de Oliveira Samuel John, outra quota no valor nominal de Kz 1.000,00 (mil Kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Divua Mendes de Carvalho, e a quota no valor nominal de Kz 1.000,00 (mil kwanzas) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dijó de Carvalho Samuel John.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Após parecer favorável do órgão de fiscalização poderá elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo em Kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), ou sejam, actualmente, Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas).

2. A assembleia fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

3. Os sócios poderão ter direito de preferência na subscrição de novas quotas nos aumentos de capital mediante novas entradas, nas condições da deliberação do órgão que o autorizar.

ARTIGO 6.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

1. A Gerência, após autorização da Assembleia Geral, fica desde já, autorizada a emitir obrigações sobre a sociedade, convertíveis ou não em quotas.

2. Na sua deliberação a Assembleia Geral fixará os termos e as condições de cada emissão de obrigações, bem como a forma e os prazos da subscrição a realizar.

3. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se as quotas a amortizar tiverem sido arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo;
- c) Quando o respectivo titular ou detentor praticar actos que perturbem a vida da sociedade.

4. A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir quotas próprias e sobre elas realizar todas as operações legalmente permitidas.

5. As quotas próprias pertencentes à sociedade não têm, enquanto se mantiver essa titularidade quaisquer direitos sociais incluindo o de participar em aumentos de capital, e não são considerados para efeitos de votação ou de convocação da Assembleia Geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital social, excluídas essas quotas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios com direito a voto, que até ao início da reunião façam prova dessa qualidade, correspondendo um voto a cada quota, não havendo qualquer limitação ao número de votos por cada sócio, quer ele intervenha por si, quer como procurador de um ou mais sócios.

2. Os sócios poder-se-ão fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, desde que o comuniquem por simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa, até ao momento do início da reunião.

ARTIGO 8.º
(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário (sócio ou não), e por um Fiscal-Único, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e são sempre reelegíveis.

ARTIGO 9.º
(Convocação)

A Assembleia Geral dos Sócios, excepto quando a lei não o permita, será convocada por via fax ou correio expresso, expedida com pelo menos 30 dias antes da data em que a reunião deva ter lugar.

ARTIGO 10.º
(Deliberação)

1. Em regra, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas com a maioria dos votos.

2. As deliberações relativas às matérias a seguir indicadas carecem de uma maioria de 75% dos votos representativos do capital social:

- a) Prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- b) Aquisição, alienação, oneração e locação financeira de bens imóveis;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Deliberação sobre a remuneração dos gerentes;
- e) Deliberação sobre a compra e venda de participações noutras sociedades;
- f) Aquisição de quotas próprias e realização de quaisquer operações sobre ela;
- g) Deliberação sobre a participação da empresa em sociedades a constituir e alterações nos respectivos pactos;
- h) Aumento do capital social;
- i) Contratação de empréstimos bancários ou de outras entidades;
- j) Liquidação da sociedade;
- k) Autorização da sociedade para cessões totais ou parciais de quotas, bem como as duas divisões;
- l) Designação dos representantes da sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades participadas, à qual será feita caso a caso, com indicação do respectivo sentido de voto e mediante prévio conhecimento da respectiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pela sócia Nhary Misleidy Samuel John, que desempenhará a sua função com ou sem remuneração, com dispensa de caução e por períodos de doze meses renováveis, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Cessa automaticamente o mandato de qualquer gerente, se assim for deliberado por maioria representativa de 75% dos votos representativos do capital social.

3. Fica expressamente vedado ao gerente e/ou mandatários da sociedade, obrigá-la em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social.

ARTIGO 12.º
(Competências)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, incluindo, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;
- e) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e a aceitar a fiscalização de entidades mutuantes;
- f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais em outras empresas;
- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será efectuada por um Conselho Fiscal-Único ou um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, a qual designará o presidente.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 14.º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Relativamente a cada ano civil, o órgão de administração elaborará, o relatório de gestão, no qual fará referência à evolução dos negócios e estado da sociedade e demais indicações especialmente previstas na lei, o balanço e demonstração dos resultados e demais documentos da prestação de contas do exercício, os quais serão apresentados ao órgão de fiscalização e à Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva, sendo permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei, servindo de liquidatário o gerente em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que delibere sobre a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

(16-0220-L02)

HARPA — Empreendimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diamanama Nzola Vimpi, casado com Domingas Pedro Lourenço Vimpi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 8;

Segundo: — Vimpi Diamanama Zacarias, casado com Lídia Samba Augusto de Almeida Zacarias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 8, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Eurico Luciano Domingos, casado com Flaminia Ndomba Clemente Orneias Domingos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 36, Zona 6;

Terceiro: — Alberto Domingos Correia Fernandes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, casa sem número;

Quarto: — Isabel da Conceição Maximata Gouveia, casada com Domingos da Conceição Pedro Gouveia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício D17, 6.º andar, Apartamento n.º 62;

Quinto: — Josefa Marcolino Francisco Mateus, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Doutor Aires de Menezes, Casa n.º 100;

Sexto: — Lídia Samba Augusto de Almeida Zacarias, casada com Vimpi Diamanama Zacarias, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HARPA — EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «HARPA — Empreendimentos e Participações, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede provisoriamente em Luanda, Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Prédio X47, Apartamento 33, 3.º andar, podendo transferir ou deslocar-la livremente para qualquer outro local da Província de Luanda.

3. Mediante a aprovação da Assembleia Geral, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, confecções têxteis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, incluindo a importação e comercialização de viaturas, venda de mobiliário, venda de vestuário, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, transportes, agricultura, agro-pecuária, pescas, produção e realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, concepção e execução de projectos de construção civil, e obras públicas, gestão e manutenção de imóveis, limpeza e saneamento básico, boutiques, agências de viagens, representações comerciais e industriais, bem como a prestação de serviços de energia e águas.

2. A sociedade prestará igualmente serviços nas áreas de consultoria, organização estratégica e empresarial, gestão de investimentos e sociedade, nomeadamente a prestação de serviços técnicos de administração e logística, incluindo a

actividade de transportes rodoviários, bem como consultoria e prestação de serviços de turismo e hotelaria, e promoção de eventos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, constituir ou participar em sociedades com objecto igual ou diferente do referido nos pontos anteriores ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcio e associações em participações e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Cessões e Obrigações

ARTIGO 3.º (Capital social)

O capital social, que os sócios afirmam sob sua responsabilidade subscrever e realizar, integralmente em dinheiro, é de Kz: 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil kwanzas), equivalente a USD 13.000,00 (treze mil dólares norte americano).

ARTIGO 4.º (Quotas)

O capital social correspondente à soma de sete (7) quotas, sendo duas de valor nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diamanama Nzola Vimpi e Vimpi Diamanama Zacarias, quatro (4) quotas no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Domingos Correia Fernandes, Isabel da Conceição Maximata Gouveia, Josefa Marcolino Francisco Mateus e Lídia Samba Augusto de Almeida Zacarias, uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Luciano Domingos.

ARTIGO 5.º (Aumento do capital social)

1. Salvo por acordo entre os sócios, e por voto maioritário, o capital social da sociedade não será alterado.

2. Os sócios cujas quotas se encontrem legalmente registadas na sociedade, no momento da deliberação de aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de aumento de capital, o qual deve ser por deliberação da Assembleia Geral.

3. O sócio que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais sócios o direito de subscrever á diferença. Para o efeito, o gerente deverá informar, por escrito, aos demais sócios do não exercício de direito de preferência por parte do sócio renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de dez dias após o recebimento da comunicação.

4. O montante do aumento de capital será distribuído pelos sócios que exerçam o direito de preferência, proporcionalmente a percentagem do capital social que possuem, titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, e a quantidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do sócio.

5. A realização dos aumentos de capital será efectuada de acordo com o calendário e condições para o efeito decididas pela Assembleia Geral.

6. A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitado porém o direito de preferência dos demais sócios, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 6.º (Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita entre sócios ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes sócios, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

2. O sócio que pretender transmitir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada de proposta de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço da quota, a forma e prazos de pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

3. O disposto no número anterior é aplicado no caso de não ser exercido o direito de preferência dos demais sócios.

4. Na eventualidade de qualquer sócio pretender vender a sua quota ou parte da sua quota incluindo a cedência do direito de opção a uma terceira parte daqui em diante indistintamente referido como sócio vendedor, o mesmo deverá em primeiro lugar oferecer as suas quotas e respectivos suprimentos ao outro sócio por notificação escrita, encaminhada ao mesmo. Devendo os sócios negociarem em bonafide a cessão da quota ou parte da quota e aos respectivos suprimentos, num período de sessenta dias ou no período que vier a ser acordado.

5. Sendo dois ou mais sócios preferentes, proceder-se-á ao rateio das quotas entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO 7.º (Suprimentos e emissão de obrigações)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos da lei, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos e as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com caracter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

4. A sociedade poderá emitir obrigações, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, depois de serem observadas todas as formalidades e obtidas as autorizações legais, bem como quaisquer outros títulos de dívida que sejam permitidos na jurisdição em que se realizar a operação.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Gerência.

SECÇÃO A Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Composição, convocatória e voto da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios titulares de quotas devidamente registadas no livro de registo de quotas da sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário que pode ser ou não sócio.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito pelos sócios para um período máximo de três anos, renováveis por iguais períodos.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior.

5. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, por decisão do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Gerência ou de um ou mais sócios.

6. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é convocada por carta dirigida aos sócios com, pelo menos, 37 (trinta e sete dias) de antecedência, respectivamente.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos acordem que a assembleia se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

8. Qualquer sócio poder-se-á fazer representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, competindo a este a verificação da autenticidade da carta.

9. Cada sócio terá o número de votos correspondente ao número de quotas que detiver, isto é, a sua participação efectiva no capital social, não podendo para o efeito serem consideradas eventuais realizações de capitais efectuadas após a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral, para além de outras atribuições previstas na lei e no presente estatutos:

- a) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Exonerar e nomear a Gerência, nos termos estabelecido no presente estatutos;
- c) Aprovar a estratégia geral da actividade da sociedade;
- d) Definir os termos e montantes em que a Gerência está autorizado a celebrar, rescindir, denunciar, resolver e/ou alterar quaisquer outros contratos;
- e) Aprovar relatórios e contas anuais;
- f) Definir os limites anuais do valor dos títulos de obrigações a serem emitidos e dos valores para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantias;
- g) Aprovar a emissão de títulos de obrigações ou outros títulos de dívida;
- h) Aprovar as alterações do capital social;
- i) Aprovar a aquisição e a alienação de quotas;
- j) Aprovar a política de distribuição antecipada de dividendos;
- k) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Aprovar a abertura e/ou encerramento de representações sociais no estrangeiro;
- m) Aprovar a auditoria às contas da sociedade em cada exercício económico;
- n) Determinar a fusão ou dissolução da sociedade;
- o) Estabelecer os parâmetros de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- p) Aprovar alterações ao presente estatutos.

ARTIGO 11.º (Quórum de funcionamento e deliberações)

1. A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes o número de sócios representativos de mais de 50% das quotas da sociedade, podendo os referidos sócios se fazerem representar nos termos do presente estatutos.

2. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que depois de lida e aprovada por todos, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO B A Gerência

ARTIGO 12.º (Nomeação e mandato)

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade, salvo em actos de mero expediente, em que uma será suficiente.

2. A Gerência será eleita para um mandato de três anos, renováveis por iguais períodos.

ARTIGO 13.º
(Competências)

Para além de quaisquer outras atribuições previstas no presente estatutos, são competências da Gerência:

- a) Dirigir e representar superiormente a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício económico e submetê-los a apreciação e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Propor a Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Dentro dos limites e condições estabelecidas pela Assembleia Geral contrair empréstimos, pactuar com os devedores e credores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- h) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros, nos termos e condições que forem definidos pela Assembleia Geral;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores da própria sociedade e os sócios gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de Gerência em outro sócio ou em terceiro, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Exercícios, Lucros e Reservas

ARTIGO 15.º
(Relatório de gestão e contas de exercícios)

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo variar-se as disposições legais em vigor, quanto ao balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer de uma instituição independente ou de um contabilista, conforme for o caso.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 18.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 19.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 20.º
(Litígios e foro competente)

1. Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplicar-se-á a Lei Angolana.

2. Todos os litígios serão resolvidos com recurso às regras da arbitragem voluntária. Todas as questões emergentes do presente pacto social ou da sua execução que não

encontrem solução num compromisso amigável das partes serão dirimidas por arbitragem, nos termos previstos na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, devendo os árbitros decidir de acordo com a equidade e sem recurso.

ARTIGO 21.º
(Omissões)

No omissis, regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação adicional aplicável.

(16-0221-L02)

J. A. V. INTELLIGENT — Consultoria, Contabilidade e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josemar de Almeida Vicente, casado com Ibraina Marisa Almeida da Luz Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 68;

Segundo: — Ibraina Marisa Almeida da Luz Vicente, casada com Josemar de Almeida Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Adão Domingos, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. A. V. INTELLIGENT — CONSULTORIA,
CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «J. A. V. INTELLIGENT — Consultoria, Contabilidade e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua do Adão Domingos, Casa n.º 68, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, administração de recursos humanos, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, exploração hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de cabeleireiro e barbearia, comercialização de perfumes, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de pasteleria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração mineira, florestal e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Josemar de Almeida Vicente e a outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ibraina Marisa Almeida da Luz Vicente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Josemar de Almeida Vicente e Ibraina Marisa Almeida da Luz Vicente, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0122)

KATWECOAC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Francisco Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albino Mauro Francisco Custódio, solteiro, maior, natural de Luanda, onde residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Rangel, Rua B-1, Casa n.º 9;

Segundo: — André Albino Custódio, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província de Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 9, 2.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, Ilídio...

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATWECOAC — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «KATWECOAC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 9, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino Mauro Francisco Custódio e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Albino Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Albino Mauro Francisco Custódio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0223-L02)

FRIO — Quartín Leitinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Leitinho Augusto, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 1, Casa n.º 17;

Segundo: — Francisco Policarpo Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 123;

Terceiro: — Admiro de Jesus da Mota Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 123,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRIO — QUARTIN LEITINHO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação social de «FRIO — Quartin Leitinho, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. A sede social é na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, podendo a sociedade por deliberação da Assembleia de Sócios, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

3. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de assistência técnica de refrigeração, ar condicionado e electricidade.

2. Na realização do seu objecto, compete a sociedade, praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes, exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações e investimentos.

3. A sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, bem como

participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente a João Leitinho Augusto e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencentes aos sócios Francisco Policarpo Pedro e Admiro de Jesus da Mota Pedro, respectivamente.

2. A responsabilidade de cada sócio fica restrita à proporção das suas respectivas quotas, todavia responde solidariamente pela realização do capital.

ARTIGO 4.º (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º (Aumento do capital social)

1. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento do capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas, data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios e sucessores.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, produzindo qualquer efeito em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

3. Em caso de falecimento de um dos sócios, as respectivas quotas se transmitirão aos seus herdeiros.

ARTIGO 7.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que se constitua sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Assembleia Geral, penhor ou outros encargos.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve manifestar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes no artigo 21.º nos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade, ou seus representantes devidamente mandatados.

ARTIGO 9.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de um outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar ordem de trabalho, dia, hora e local da reunião.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos, salvo quando a lei aplicável exigir uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º
(Poderes da Assembleia)

A assembleia deliberará sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas, por força de lei ou dos presentes estatutos nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição do corpo de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;

- f) Solicitação de reembolso de prestações suplementares;
- g) Exclusão de um sócio e amortização das quotas;
- h) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- i) Aumento ou redução do capital social;
- j) Aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação dos estatutos da sociedade;
- k) Estipular o valor e natureza das prestações acessórias.
- l) Aprovação do orçamento.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada pelo sócio João Leitinho Augusto.

2. A Gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da Lei Angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes ou Directores estão dispensados de prestar qualquer caução.

4. Compete ao gerente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pela execução e cumprimento do orçamento e dos planos anuais e plurianuais;
- d) Contratar trabalhadores e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- e) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e sua movimentação;
- f) Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 13.º

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 14.º
(Contas do exercício)

1. A Direcção deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exame. Cada sócio terá direito a reunir-se isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

4. Os lucros apurados no final de cada exercício, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º

A sociedade não se dissolve com o falecimento de um dos sócios.

ARTIGO 16.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e obtido acordam escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 17.º (Fiscalização)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidas na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos, empregados da sociedade e o direito de, a suas expensas:

2. Solicitar o fornecimento de informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios.

3. Inspeccionar escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

4. O sócio deve notificar a sociedade da realização de exame ou inspeção mediante aviso escrito com antecedência em relação ao dia do exame ou inspeção.

5. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º (Contas bancárias)

1. A sociedade deverá abrir em seu nome uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade em um ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os saldos, receitas brutas de operações, contribuições de adiantamento e recurso de empréstimos, Todas as despesas da sociedade reembolsos de empréstimos e distribuições de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da Gerência.

ARTIGO 19.º (Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

ARTIGO 20.º (Omisso)

No omissis regularão a Lei das Sociedades Comerciais as disposições legais aplicáveis, e as deliberações socialmente legalmente tomadas.

(16-02/16)

ROSABEMSS — Engenharia e Construção (S.R.L.) Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 1.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Valsa dos Santos Rosa, solteiro, nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número, Zona constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ROSABEMSS — Engenharia e Construção (S.R.L.) Limitada», registada sob o n.º 043/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSABEMSS — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ROSABEMSS — Engenharia e Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valsa dos Santos Rosa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0225-L02)

Agiliao, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Agiliao Francisca Calenga, solteira, maior, natural de Lubango,

Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Laboratório, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Tarcio Gabriel Calenga Kahosi, de 6 (seis) anos de idade e Rosa Rosario Calenga Agostinho, de 15 (quinze) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGIGILAO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agigilao, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Onjo Yetu, Rua da Goiabeira, Casa n.º 94, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Agigilao Francisca Calenga, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tarcio Calenga Kohosi e Rosa Rosário Calenga Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de qualquer quer fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Agigilao Francisca Calenga, ficando desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0226-L02)

Fernando Vieira Mateus (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Fernando Vieira Mateus, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Londuimbale, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fernando Vieira Mateus (SU), Limitada», registada sob o n.º 041/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

FERNANDO VIEIRA MATEUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fernando Vieira Mateus (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Kicolo, Bairro Augusto Ngangula, Rua do Colégio Geremias, casa sem número, próximo ao Mercado do Kicolo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração mineira e exploração florestal, consultoria, auditoria e contabilidade, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Vieira Mateus.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0227-L02)

Reco Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Alberto Barra Cancela de Sousa, casado, natural de Crestuma, Vila Nova da Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Maravilhas de Talatona, Casa n.º 4, Via AL-20, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «CPC África, S.A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien N'Gouabi, Casa n.º 1;

Segundo: — Venâncio Simão João, casado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Sambizanga, Bairro Lixeira, Zona 13, Casa n.º 157, que outorga neste acto

como mandatário da sociedade «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederic Engela, nº 1.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, Lúcio Alberto Pires da Costa.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RECO ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de «Reco Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Distrito Urbano de Samba, Gamek, no Condomínio Umbi-Umbi, nº 1, número, casa sem número.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. Serviços de restauração e bebidas.

2. O comércio em geral, a grosso e a retalho, representação e distribuição de bebidas, bens alimentares, acessórios e outros produtos, importação e exportação de produtos e mercadorias relacionados com o exercício da actividade e demais trabalhos/serviços acessórios e necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do respectivo ramo de actividade, dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «C & MEC — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada»;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «CPC África, S.A.».

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.
3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.
4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral,

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica desde já eleito gerente o não sócio Eduardo Ferreira Avides Moreira.

ARTIGO 9.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com duas assinaturas, podendo ser de um dos gerentes nomeados ou de um procurador;
- c) Pela assinatura de 1 (um) procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º
(Condições da Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos a Lei das sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004) (16-02/04)

Clénia, Limitada

Aumento do capital social admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Clénia, Limitada».

No dia 2 de Julho de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim, Albertina Nsimba Ebe, Ajudante do Notário de 1.ª Classe do referido cartório, pareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco José Puati, solteiro, maior, natural do Buco-Zau, residente habitualmente em Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 000099420CA017 de 20 de Fevereiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que no uso do Pátrio Poder outorga em nome e em representação da sua filha menor Belbiana Ana Luísa Puati, nascida aos 22 de Dezembro de 2003, natural de Cabinda e consigo convivente;

Segundo: — Nicléia Verónica Mbuiti Puati, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Povo Grande, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 004869030CA048, de 18 de Fevereiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Terceiro: — Célcio Chianga Mbuiti Puati, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Portador do Bilhete de Identidade n.º 004868919CA046, de 20 de Fevereiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Quarto: — Valquíria Celina Custódio Puati, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 004868965CA042, de 13 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Quinto: — Cívânia Alice dos Reis Puati, menor, natural de Cabinda, nascida aos 6 de Novembro de 2006;

Sexto: — Arnaldo Chama Poba Puati, menor, natural de Cabinda, nascido aos 23 de Outubro de 2009;

Sétimo: — Cileandro Francisco Mbuiti Puati, menor, natural de Cabinda, nascido aos 14 de Maio de 2010;

Oitavo: — Wami Camilo dos Reis Puati, menor, natural de Cabinda, nascido aos 9 de Janeiro de 2014;

Nono: — Valgilson David Poba Puati, menor, natural de Cabinda, nascidos aos 2 de Novembro 2014.

Os quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono outorgantes estão representados neste acto, no uso do «Pátrio Poder» pelo seu pai Francisco José Puati.

Verifiquei a identidade dos primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes pelo meu conhecimento pessoal a qualidade e a suficiência de poderes para este acto pela escritura pública de constituição de 4 de Novembro de 2004, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas 13, verso, a 17 do livro de notas para escrituras diversas, n.º A-7 e dos quinto, sexto, sétimo oitavo e nono outorgantes nomeadamente, pelas suas respectivas cédulas pessoais, que arquivo.

E pelos primeiros, segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quota da responsabilidade limitada «Clénia, Limitada», constituída por escritura pública de 4 de Novembro de 2004, lavrada de folhas 13, verso, a 17 do A-7, deste Cartório Notarial, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José Puati e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Nicléia Verónica Mbuiti Puati, Célcio Chianga Mbuiti Puati, Valquíria Celina Custódio Puati e Belbiana Ana Mbuiti Puati.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral dos Sócios, aos 19 de Junho de 2015, conforme a Acta da Assembleia Geral Ordinária, que arquivo, pela presente escritura, admitem os quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono outorgantes, nomeadamente, Císvânia Alice dos Reis Puati, Arnaldo Chama Poba Puati, Cileandro Francisco Mbuiti Puati, Wami Camilo dos Reis Puati e Valgilson David Poba Puati, respectivamente, como novos sócios da referida sociedade e por esta mesma escritura aumentam capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), realizado e subscrito em dinheiro por todos sócios e que já deu entrada na caixa social.

Que, em consequência de aumento do capital social, admissão de novos sócios, alteram os artigos 3.º, 4.º, 7.º e 10.º do pacto social da aludida sociedade, ficando os mesmos redigidos do seguinte modo:

ARTIGO 3.º

Objecto social é a consultoria, gestão, projectos, business, serviços, comércio geral, indústria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, urbanismo, fiscalização e imobiliário, agricultura, agro-pecuária, pescas, telecomunicações, construções, eléctricas e metálicas, saúde, panificação e pastelarias, educação ensino, formação profissional, serviços de catering, digitalização e impressão de textos, transportes, transitários, cabotagem e estiva, exploração florestal, mineral, transformação

e comercialização, reportagens fotográfica e vídeo, estúdio, laboratório fotográfico, estudos e projectos, participação financeira, consultorias financeira, económica e técnica, contabilidade, auditoria, fiscalidade, tecnologias de informação, engenharia, arquitectura e equipamentos industriais e informática, gestão de empreendimento sócio-económicos, concessionária de combustíveis e lubrificantes, matérias de construção e inertes, recrutamento e enquadramento do pessoal, edição de material, publicitário, editor de discos, cassetes, revistas, jornais, promoção e espectáculos, excursões, tradução e intérprete de línguas, relações públicas, fotocópias, encadernação e plastificação, serigrafias e carimbos, material do escritório e de papelaria, mobiliário, frio, climatização e refrigeração, frescos e congelado, limpeza e desinfestação, móveis e imóveis, decorações e jardinagem, segurança protocolar e de instalações, prestação de serviços, comércio à grosso e retalho, colégio e infantil, instituto superior politécnico, universidade e centros de investigação científica, laboratório de normalização de qualidade, selecção, intermediação de pessoal, imobiliária e materiais, navegação e gestão de terminais de cargas, abastecimento, logístico e equipamentos, materiais à base petrolífera e mineira, pesquisas e produção do petróleo, gás, mineiro e saneamento básico, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencendo ao sócio Francisco José Puati, quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Nicléia Verónica Mbuiti Puati, Célcio Chianga Mbuiti Puati, Valquíria Celina Custódio Puati e Belbiana Ana Mbuiti Puati e, cinco quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Císvânia Alice dos Reis Puati, Arnaldo Chama Poba Puati, Cileandro Francisco Mbuiti Puati, Wami Camilo dos Reis Puati e Valgilson David Poba Puati.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios

Francisco José Puati, Nicléia Verónica Mbuiti Puati, Célcio Chianga Mbuiti Puati e Valquíria Celina Custódio Puati, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — Os nomeados gerentes poderão delegar ao outro sócio ou em pessoas estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos meramente estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, empréstimos financeiros, ou qualquer documento semelhante.

ARTIGO 10.º

As assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

§ Único: — A sociedade adoptará um estatuto e um regulamento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral para a sua posterior submissão aos órgãos competentes do estatuto para sua oficialização.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo advertido aqueles, da obrigação de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Assinados: Francisco José Puati, Nicléia Verónica Mbuiti Puati, Célcio Chianga Mbuiti Puati, e Valquíria Celina Custódio Puati.

O imposto de selo do acto Kz: 525,00.

A conta registada sob o n.º 684/2015.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 2 de Julho de 2015. — A Ajudante do Notário de 1.ª Classe, *Albertina Nsimba Elisabeth*. (16-0230-L14)

Rocha & Bento, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Rocha & Bento, Limitada» abreviadamente «Robel, Limitada».

No dia 10 de Julho de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim Albertina Nsimba Elisabeth, Ajudante de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luciana Tula, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi;

Segundo: — Gertrudes de Jesus Tula Lando, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Luta Continua.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo momento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes deste acto, conforme os documentos que no final me foram apresentados e arquivados.

Declaram as mesmas:

Que, são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Rocha & Bento, Limitada» abreviadamente «Robel, Limitada», com sede em Cabinda, constituída por escritura pública de 30 de Maio de 2015, alterada por escritura de 17 de Dezembro de 2008, e a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º B-14, deste Cartório Notarial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

A sócia Gertrudes de Jesus Tula Lando com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

A sócia Luciana Tula com outra quota de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Que, com a deliberação tomada na Assembleia de Sócios, conforme rege a acta avulsa da reunião da Assembleia de Sócios, outorgada em 3 de Julho de 2015, pela qual se altera a escritura elevam o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Que, em consequência do referido aumento do capital social, alteram o artigo 4.º dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Luciana Tula e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gertrudes de Jesus Tula Lando.

Declaram ainda as outorgantes que mantêm-se válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certidão de alteração da sociedade, de 17 de Dezembro de 2008, e;
- Acta avulsa de Assembleia Geral de Sócios da mencionada sociedade, acima referida.

Às outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de proceder ao registo deste acto no prazo de noventas dias a contar de hoje.

Assinados: Luciana Tula, e Gertrudes de Jesus Tula Lando.

O imposto do selo do acto Kz: 125,00.

Conta registada sob o n.º 490/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto. Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 10 de Julho de 2015. — A Ajudante de 1.ª Classe, *Albertina Nsimba Elisabeth*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE ROCHA & BENTO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma «Rocha & Bento, Limitada», abreviadamente «Robel, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é fiscalização e objectos, comércio geral, venda de viaturas novas e usados, comercialização e produtos de higiene e beleza, (boutique) prestação de serviços informáticos, representações, comercialização de inertes, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transportes, venda de matérias de construção, clubes de video, tabacaria, comercialização de lubrificantes, farmácia, salão de beleza e cabeleireiro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas diferentes de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luciana Tula e Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à outra sócia Gertrudes de Jesus Tula Lando.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas sócias, que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A nomeada gerente poderá delegar à outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer das sócias estiverem ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Anualmente será feito um balanço até 90 (noventa) dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro, e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas pela mesma forma as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com a sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomeados um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Na omissão regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2004, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-02331-L02)

Organizações Madalena Muabi & Filhos, Limitada

Constituição da Sociedade «Organizações Madalena Muabi & Filhos, Limitada».

No dia 27 de Outubro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu como outorgante Madalena Engracia Bumba Muabi, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000693901CA031, de 6 de Março de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda. Que no uso do «Pátrio Poder» outorga por si individualmente e em representação da sua filha menor Jussemara Olinda Muabi Pequeno, nascido aos 24 de Janeiro de 2004, natural de Cabinda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante e da sua representada pela exibição dos seus documentos pessoais.

E por ela foi dito que:

Pela presente escritura ela e a sua representada constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Organizações Madalena Muabi & Filhos, Limitada». Tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Engracia Bumba Muabi e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jussemara Olinda Muabi Pequeno.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Abril de 2015.

À outorgante, e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinado: Madalena Engracia Bumba Muabi.
A conta registada sob o n.º 117/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original e me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 27 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

**PACTO SOCIAL ORGANIZAÇÕES
MADALENA MUABI & FILHOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Madalena Muabi & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, Zona da Uneca, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a retalho e a grosso, prestação de serviços, farmácia, hotelaria e turismo, boutique de moda e confecções, venda de artigos de tecelagem, tatarias e quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pescas, transporte e telecomunicações, compra e venda de viaturas e motocicletas usadas e seus acessórios, serviço de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos, agências de viagens, venda de gás, consultoria, segurança privada, desinfectação de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, colégio e creche, saúde, recrutamento e formação do pessoal, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, promoção de eventos, jardim, restaurante, escola de condução, serviços de recauchutagem, serviço de despacho, rent-a-car, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que as sócias acordem, e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Engracia Bumba Muabi e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jussemara Olinda Muabi Pequeno.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral. O valor será dividido na quota de cada sócia ou na forma como se vier a acordar.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre sócias é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade o qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Madalena Engracia Bumba Muabi, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A nomeada gerente poderá delegar a outra sócia ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado à gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização; se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ela poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidas pelas sócias na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas, pela mesma forma as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com a sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(16-0232-L14)

SOROGEST — Gestão e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel Carlos Filipe, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Novo, Casa n.º 16, que outorga neste acto em representação da menor de idade, Krish Stelvia Sousa Clemente, de 13 anos de idade, natural de Luanda;

Segundo: — Solange Kamana Kassongo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício 37, Apartamento 1-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOROGEST — GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOROGEST — Gestão e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Matsuika Plaza, 4 B, Fracção W, 4.º Piso, Edifício MKO A, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social consiste na gestão e participações, comércio geral, pescas, agricultura, floresta, exploração de minas, prestação de serviços na área petrolífera, telecomunicações e tecnologias de informações, educação e saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Krish Stelvia Sousa Clemente e Solange Kamana Kassongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá a dois gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A cada sócio é atribuído o direito especial de designar um dos gerentes.

3. A sociedade fica validamente obrigada com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

4. Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral regularmente convocada reunir-se-á sempre que for convocada, por meio de cartas e demais formalidades legais, com pelo menos trinta dias de antecedência.

2. A Assembleia Universal reunir-se-á, sem observância das formalidades legais, com a presença de todos os sócios desde que os mesmos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais estabelecidos em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios em proporção das suas quotas. Em igual proporção serão tomadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou extinção de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante do sócio dissolvido ou extinto, devendo este nomear um que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidados e procederão a partilha nos termos que acordarem. Em falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivos sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que se relacionarem com a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Cidade de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissivo, regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em conformidade com a forma legal e demais legislação aplicável.

(16-03/84)

Possim, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1984, lavrada com início de folhas 32 a 33, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo do Notário Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Mesquita Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Leopoldina da Conceição de Gouveia Probst, solteira, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Damas, nº 3-B, Angélica Ngueve Segunda, solteira, maior, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro do Calohombi, sem número, Zona B, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Possim, Limitada», com sede em Benguela, Bairro do Calombutão, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade das sócias e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, boutique de moda, salão de beleza, carpintaria, serralharia, transporte de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, panificação, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de laboratório, cultura, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação, infantário, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projectos de estrutura, concessionários de combustíveis e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Leopoldina da Conceição de Gouveia Pinheiro e Angélia Ngueve Segunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas as sócias, Leopoldina da Conceição de Gouveia Pinheiro e Angélia Ngueve Segunda, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Às sócias gerentes poderão delegar noutra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer uma delas estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ela poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer das sócias, continuando com a sócia sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros da sócia falecida.

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei, todas as sócias serão liquidatárias, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por elas ficar acordado. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 30 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(16-0243-L10)

ACEG — El Paraíso, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2015, lavrada com início de folhas 37 a 39, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, do referido Cartório, foi entre Albertino Morais Alberto António, casado com Cláudia Iliana de Almeida Monteiro António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Mira Mar, casa sem número, Zona B.

Que, outorga neste acto, por si e na qualidade de representante legal de seus filhos menores, os mencionados Emanuel de Oliveira Monteiro António, nascido, aos 26 de Junho de 2011, Gabriela Neroli Monteiro António, nascida aos 30 de Janeiro de 2014, ambos naturais de Benguela, consigo conviventes na moradia supra citada, Cláudia Iliana de Almeida Monteiro António, casada com o primeiro outorgante, o mencionado Albertino Morais Alberto António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Mira Mar, casa sem número, Zona B, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ACEG — El Paraíso, Limitada», com sede em Benguela, Bairro Mira Mar, casa sem número, Zona B, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, farmácia, saúde, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade, consultoria financeira, editora, publicações e consultoria linguística, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, elaboração de projectos arquitectónicos, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, panificação e seus derivados, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, venda de viaturas e seus

acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja de roupa, tique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electrónica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordarem cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentas mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Albertino Morais Alberto António, três quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Emanuel de Oliveira Monteiro António, Cláudia Iliana de Almeida Monteiro António e Gabriela Neroli Monteiro António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos dela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em nome dos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Albertino Morais Alberto António, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de capital, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome dela e contratos estranhos aos negócios sociais tais como empréstimo de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido.

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, em Benguela, a 1 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-0244-L10)

Ardany, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas 4 a 5, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo

de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre:

Armando Joaquim Vieira, casado com Suzanete Maria Baptista Ferreira Vieira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 29, Zona 10, Bairro Operário, Sambizanga, que outorga neste acto, em nome e em representação dos seus filhos, os mencionados Armada Alicia Ferreira Vieira, natural da Ingombota, Província de Luanda, nascida, aos 29 de Setembro de 1998, Daniela Rosana Ferreira Vieira, natural de Barcelos, Portugal, nascida aos 12 de Junho de 2000, consigo conviventes na moradia supra citada;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade por quotas adopta a denominação social de «Ardany, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 29, Zona 10, Bairro Operário, Sambizanga, Luanda.

2. Os sócios poderão mediante simples deliberação, deslocar a sede para outro local, dentro do território angolano.

3. Bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, e quaisquer outras formas de representação social onde e quando nas condições que a assembleia deliberar.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a comercialização de materiais de construção, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pecuária, agricultura, pesca, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, engenharia, arquitectura, fiscalização e consultoria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, padaria e pastelaria camionagem, transportes de passageiros e de mercadorias, informática, educação e saúde, exploração de combustível e vendas de derivados, importação e exportação, obras públicas e construção civil, bem como o exercício de qualquer outras actividades não proibidas por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações sociais de qualquer outra forma como colaborar com outra sociedade.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresa por decisão da gerência.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Joaquim Viera, e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes às sócias Armada Alicia Ferreira Vieira e Daniela Rosana Ferreira Vieira, respectivamente.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral dos Sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como ele acordar.

4. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armando Joaquim Vieira, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letra de favor, fianças, abonação de outros documentos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos amplos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou interdição de qualquer dos sócios continuando o sobrevivente capaz, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo este nomear um entre si a todos represente, enquanto a quota se mantiver indevidamente.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordada, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o capital social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações das sociedades comerciais nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no dia 12 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Morais Alberto António*.

(16-0240)

AQCC, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro de 2015 lavrada com início de folhas 20 a 21 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2-B, deste Cartório de cargo e perante o Notário, João Victor Chimbele, foi assinada por Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda, casado, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Sampaio Casa n.º 13, Abraão Quintas Chipina, solteiro, natural de Camacupa, Província do Bié, onde reside habitualmente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, casa sem número, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AQCC, Limitada», com sede em Benguela na Zona B, Via 1

Acácias — CRM, podendo a mesma abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora da província, abrir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer forma de representação em território nacional.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, elaborar estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade consultoria, agricultura, pecuária, agro-negócio, construção civil, obras públicas fiscalização, terraplanagens, prospecção, exploração mineira e florestal, urbanização, drenagem, hidráulica, saneamento básico e ambiental, limpeza e recolha de resíduos sólidos, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho compra, venda e repartição de produtos e equipamentos informáticos, panificação e seus derivados, venda de produtos e equipamentos informáticos panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi e Rent-a-car, transportes públicos de passageiros e de mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, indústria e serviços de hotelaria e turismo, ferragens, carpintaria e serralharia, lojas boutique, moda e salão de beleza, perfumaria ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêutico, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratórios clínico, clínica, artesanato, barbearia, infantil, geladaria, clube casa de câmbio, transitário, estação de rádio tv, jornal, electromecânica, electrotecnia, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, serviços financeiro, concessionários de combustível e derivados do petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos do comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitidos por lei.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda e outra quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Abraão Quintas Chipina.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberações dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordado.

ARTIGO 6.º

1. Não serão exigidas prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda e Abraão Quintas Chipina, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar no outro sócio parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, os gerentes poderão conferir mandato para a prática de certos actos ou categorias de actos.

3. Fica vedado aos gerentes abrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, e dirigidas aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência na data prevista para sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem de 15% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á em casos previstos na lei e pela vontade dos sócios.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou sobreviventes ou capazes, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais serão todos liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como para ela se consertar.

4. Na falta de acordo e se algum deles o pretender usar, será o activo social lícitado em globo do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em iguais condições.

ARTIGO 12.º

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-los até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis, as partes invocarão a Lei das Sociedades Comerciais, actos deliberativos e outros regulamentos das sociedades.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, a 1 de Dezembro de 2015.

— O Notário-Adjunto, *ilegível*. (16-0247-L10)

Passo Urbano, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas 49 a 50 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Claudete Vanusa Estima Gilberto Puna, casada com Sebastião Malogrado Matuba Puna, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela; residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do São João, Zona C, Justina Cassova Fonseca, solteira, maior, natural de Tchikala Tcholohanga, Província do Huambo; residente habitualmente em Benguela, Rua Travessa Guerra Junqueira, n.º 5, Bairro Benguela. Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Passo Urbano, Limitada», e tem a sua sede social em Benguela, Largo da Juventude, casa sem número, podendo a mesma abrir filiais, agências delegações e sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de salas de estudo, ensino e educação, construção civil, obras públicas

e sua fiscalização, formação técnica, profissional na informática, electricidade, serviços clínicos, laboratórios, análises, saúde e venda de produtos farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, snack-bar, pub, bares e turismo, venda de imóveis, restauração, comércio de material de construção inertes e perfis metálicos, venda de combustível e seus derivados, agro-pecuária, transporte de passageiros e mercadorias, venda de roupas e acessórios, operador portuário, rent-a-car, gestão e promoção de eventos, indústria, cultura, gemas, concessionários de combustíveis, estudo de geologia e cd, dvd, clips, filmagem, segurança privada, limpeza, lavanderia, limpeza, jardinagem, boutique e beleza, pescas, agro-pecuária, transportes de passageiros, mercadorias, indústria, exploração mineira e florestal, consultoria e prestação de serviços, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria, em que os sócios acordem cujo o exercido seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada pertencendo às sócias Claudete Vanusa Estima Gilberto Puna e Justina Cassova Fonseca, respectivamente.

Único: — O capital social poderá ser aumentado por decisão deliberada das sócias e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer sociedade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos, consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Único: — A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições que estabelecerem.

ARTIGO 7.º

A sessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

À sociedade reserva-se o direito de adquirir ou arrendar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia a penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 9.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Claudete Vanusa Estima Gilberto Puna, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. À sócia-gerente poderá delegar noutros sócios ou pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias com oito dias de antecedência, pelo menos, se qualquer delas estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente ou capaz, os herdeiros da falecida ou representante da interdita, devendo estes nomear uma entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 22 de Outubro de 2015. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-0249-L10)

Baquidila Hospedaria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49 a 50, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Baquidila Hospedaria, Limitada».

No dia 23 de Novembro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bendito Ambrósio Luvumba Nongo, Contribuinte Fiscal n.º 101972162UE0317, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Golf II, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001972162UE031, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 24 de Fevereiro de 2012;

Segundo: — Sozinho Sebastião Nongo Luvumbo, Contribuinte Fiscal n.º 102502876UE0363, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Casa n.º 454, zona sem número, Bairro Papelão, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002502876UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Dezembro de 2011, que outorga este acto por si e como mandatário em representação do menor, Esau Luvumbo Sebastião, de 16 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, casa sem número, Bairro Papelão, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 007324806UE043, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 10 de Fevereiro de 2015;

Terceiro: — Baquidila Bibiana Canga Sebastião, Contribuinte Fiscal n.º 103065328UE0325, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua A, casa sem número, Bairro Mbemba Ngango, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003065328UE032, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 25 de Fevereiro de 2013;

Quarto: — Suzana Nzumba Canga Sebastião, Contribuinte Fiscal n.º 104625837UE0410, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua-B, Casa n.º 5, Zona 2, Bairro Papelão, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004625837UE041, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Novembro de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Baquidila Hospedaria, Limitada», com a sede social no Uíge, Bairro Papelão, Zona 3, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 137.730,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais, nos valores nominais de Kz: 27.586,00 (vinte sete mil quinhentos e oitenta e seis kwanzas), subscritas uma para cada sócio, Bendito Ambrósio Luvumba Nongo, Sozinho Sebastião Nongo Luvumba, Baquidila Bibiana Canga Sebastião, Suzana Nzumba Canga Sebastião e Esau Luvumbo Sebastião, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015;
- c) Procuração outorgada neste Cartório Notarial, aos 20 de Novembro de 2015;
- d) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Assinaturas: Bendito Ambrósio Luvumba Nongo, Sozinho Sebastião Nongo Luvumba, Baquidila Bibiana Canga Sebastião e Suzana Nzumba Canga Sebastião.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 29 de Dezembro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BAQUIDILA HOSPEDARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Baquidila Hospedaria, Limitada», com a sede social no Uíge, Bairro Papelão, Zona 3, Município e Província do Uíge, podendo

a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma província, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, começando no início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio grosso e a retalho, indústria, hospedaria, hotelaria e turismo, restaurante, bar ou café, panificação, geladaria, prestação de serviços, agro-pecuária, avicultura, criação civil e obras públicas, jardinagem e saneamento básico, instalações eléctricas, telecomunicações, informática, contabilidade, auditoria e consultoria, videovigilância, segurança privada, venda de bens móveis e imóveis, fiscalização de obras, comercialização de combustíveis e lubrificantes e outros derivados de petróleo, exploração de hidrocarbonetos de combustíveis e estação de serviços, salão de beleza, cabeleireiro, confecções e decoração, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, centros infantis, centro de formação profissional, camionagem, transportes, rent-a-car, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, boutique, venda de gás butano, venda de material de escritório e escolar, gráfica, impressão e encadernação de documentos, realizações de actividades culturais e desportivas, exploração mineral, metal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em empresas complementares de empresas, bem como sociedades de objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 137.730,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais, nos valores nominais de Kz: 27.586,00 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis kwanzas), subscritas uma para cada sócio, Bendito Ambrósio Luvumba Nongo, Sozinho Sebastião Nongo Luvumba, Baquidila Bibiana Canga Sebastião, Suzana Nzumba Canga Sebastião e Esau Luvumbo Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer mediante juros e nas condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Bendito Ambrósio Luvumba Nongo, Sozinho Sebastião Nongo Luvumba, Baquidila Bibiana Canga Sebastião, que com dispensa de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca Onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0286-L12)

TECAL — Tecnologias de Alumínio, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «TECAL — Tecnologias de Alumínio, Limitada».

No dia 8 de Outubro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victorino José Augusto Guedes, casado com Isabel Maria Fernandes de Carvalho Guedes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Pedro Miranda, n.º 49, Distrito e Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000198513BA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Março de 2014;

Segunda: — Kátia Solange Carvalho Guedes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Travessa da Liga Nacional Africana, n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000198510LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acime referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial, denominada «TECAL — Tecnologias de Alumínio Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia n.ºs 73/75.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 4.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), como referencia o artigo 5.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Comprovativo bancário do capital realizado.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

PACTO SOCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA TECAL — TECNOLOGIAS DE ALUMÍNIO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «TECAL — Tecnologias de Alumínio, Limitada», abreviadamente «TECAL, LDA».

2.º

Tem a sua sede social em Luanda, à Avenida Comandante Valódia, n.ºs 73 e 75, podendo instalar filiais, sucursais ou agências, onde e quando lhe convier;

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura.

4.º

O seu objectivo é a comercialização de perfis de alumínio, seus acessórios, montagem e instalação de este material.

5.º

O capital social é de um milhão de kwanzas, inicialmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, sendo uma de quinhentos mil kwanzas do sócio Vitorino José Augusto Guedes e outra de quinhentos mil kwanzas da sócia Kátia Solange Carvalho Guedes.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares dos sócios, mas os sócios poderão fazer à sociedade dos suprimentos que ela carecer.

7.º

A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade é dependente do sócio não cedente.

8.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele será exercida exclusivamente pelo sócio Vitorino José Augusto Guedes, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em seus actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não prescrever outras formalidades, por cartas registadas aos sócios, pelo menos com dez dias de antecedência da convocatória prevista para a sua realização.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do outro sócio, continuando com os sobreviventes e seus herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem.

12.º

Em todo o omissivo, regularão as deliberações sociais a Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

Venda que o Estado Angolano faz a Ana Maria Filipe de Freitas Francisco

Certifico que, com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Ana Maria Filipe de Freitas Francisco.

No dia 6 de Setembro de 2013, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 3 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Ana Maria Filipe de Freitas Francisco, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, n.º 21, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero oitenta e dois mil, duzentos e noventa e sete MO zero dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Maio de 2011, casada com Domingos Bento Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, umas benfeitorias que a seguir se identificam, confiscado por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretario de Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 165, I Série, de 15 de Julho de 1982, construídas numa parcela de terreno com a área de 76,5 metros quadrados, constituídas por uma moradia de rés-do-chão, situado em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14 n.º 21, omissas na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, mas inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 10227.

Que, encontrando-se a segunda outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende à segunda outorgante, Ana Maria Filipe de Freitas Francisco, as benfeitorias supra, construídas na parcela de terreno acima identificadas, com a seguinte descrição:

Prédio urbano, situado em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14 n.º 21, constituído por uma moradia de rés-do-chão, construído em alvenaria pavimentado em mosaico, coberto à placa, composta por cinco divisões e marquise. Confrontações: a Norte com Luís G. da C. Vieira, a Sul com Aeroporto Craveiro Lopes; a Este com Artur da Costa Teixeira e a Oeste com Rua particular, possui uma superfície coberta de 39 metros quadrados, logradouro de 37,5 metros quadrados;

Que, esta venda é feita pela quantia de trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e três kwanzas, já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra dos respectivos talões correspondentes à seis prestações, que depois de conferido arquivo, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Ana Maria Filipe de Freitas Francisco, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Conhecimento n.º 38, comprovativo do pagamento da Sisa, em liquidação definitiva, sobre o valor declarado na compra, efectuado aos 13 de Fevereiro de 2007, na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Ana Maria Filipe de Freitas Francisco. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: Kz: 1.955,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco kwanzas)

Conta registada sob o n.º 4.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*.

(16-0291-L01)

ANACBIMAAT — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio, Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre Francisco Pitra Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Murtala Mohammed, Casa n.º 238, que outorga neste acto como mandatário de Anacleto Bianda Mateus, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kuanza-Norte, residente, no Município de Cazengo, Bairro Quipata, rua

sem número, e em representação do menor Cledivandro Amadeu do Nascimento Mateus, de 3 (três) anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANACBIMAAT — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANACBIMAAT — Investimentos, Limitada», com sede na Província de Luanda, Bairro Canjinge, Município de Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e suporte técnico em tecnologias de informação, comercialização de material informático, agência e representação de telefonia móvel e produtos connexos, recargas telefónicas, electrónica e telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, agência de viagens, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, manutenção, reparação e comercialização de grupos electrogéneos, comércio e indústria, prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional, instalação de alarmes e sistemas de segurança de casas e automóveis, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, representação, concepção e realização de projectos, pastelaria, padaria, geladaria, transportes rodoviários e logística, serviços de rent-a-car, livraria e papelaria, serviços de táxi e transportes públicos, a sociedade pode adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, em sociedades regulares por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e outras formas de joint-venture, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, prestação de serviços de apoio à indústria mineira, comercialização e venda de pedras preciosas, segurança de bens patrimoniais,

colégio, creche, educação e cultura, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, montagem de equipamento para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferência de resíduos sólidos urbanos e industriais, limpeza de esgotos, aeroportos, metropolitanos, portos, jardins, instalações industriais, matadouros, mercados e todo o tipo de instalações sejam públicas ou privadas, limpeza urbana, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos, aterros sanitários, centros de tratamento, reciclagem, compostagens e incineração, com ou sem recuperação de energia, mobiliário urbano, parques e jardins, concepção, execução e fiscalização de projectos, obras de construção civil, empreitadas de obras públicas e privadas, compra e venda de imóveis, construção de infra-estruturas, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para a construção civil, apoio técnico, concepção, consultoria e auditoria, segurança, formação e treinamento, exploração de pozos, abastecimento de combustíveis derivados de petróleo, serviços de conveniência, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviços de recepção e protocolo, exploração florestal e agro-pecuária, representações comerciais, especialização e importação de equipamentos para energia térmica, prestação de serviços de montagem e manutenção dos equipamentos referidos em que os sócios acordarem permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Anacleto Bianda Mateus e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cledivandro Amadeu do Nascimento Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em nome dos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anacleto Bianda Mateus que, desde já fica nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente nomeado poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0317-L02)

Mirian Cumbi, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Mirian Juliana dos Santos Cumbi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 9;

Segunda: — Eunice Beatriz dos Santos Cumbi Quizaca, casada com Andelson Ulo Quizaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRIAN CUMBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mirian Cumbi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Anangola, na Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Mirian Juliana dos Santos Cumbi e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice Beatriz dos Santos Cumbi Quizaca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Mirian Juliana dos Santos Cumbi e Eunice Beatriz dos Santos Cumbi Quizaca, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-03/2016)

JÚRIS — Resource Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Artur Domingos Fernandes Canzoe, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 144, Zona 14;

Segundo: — Paulo José Ebo Luamba, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 35, Zona 11;

Terceiro: — Edgar Tiago Panzo Zonzo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, 2.º andar, Apartamento B;

Quarto: — Jorge António Ferreira Cristóvão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Luanda, Bairro Marçal, Casa n.º 3-MA-125, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JÚRIS — RESOURCE CONSULTING, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social, Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem como denominação social «JÚRIS — Resource Consulting, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Neto, n.º 34. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede dentro do País, sem prejuízo das autorizações que por lei, tenham de ser obtidas junto das autoridades públicas competentes.

A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, nos termos da lei.

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço nas mais diversas áreas como: jurídica, financeira, ambiental, tecnológico, educação e em diversas engenharias, participação em sociedades sejam públicas ou privadas, aquisição e alienação participações sociais, publicação de material intelectual, investigação científica e promoção de eventos para realização de investimento privados, capacitação e recrutamento de capital humano qualificado por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por quatro (4) quotas, sendo uma primeira quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur Domingos Fernandes Canzoe a segunda quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Paulo José Ebo Luamba, a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanza), pertencente ao sócio Jorge António Ferreira Cristóvão e a quarta quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Tiago Panzo Zonzo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo José Ebo Luamba e Artur Domingos Fernandes Canzoe, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar entre si ou a um outro sócio ou ainda em pessoa estranha à sociedade algum dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito e respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, isto quanto a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Os sócios estão de acordo que durante o período de cinco à dez anos, zero lucro em forma de diversa será distribuído entre si.

O número acima não invalida a promoção de formação sobre materiais relacionadas com o desenvolvimento da sociedade de ser financiada pela sociedade.

ARTIGO 9.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (16-0378-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Rita Ulineia

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 10 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 748 a folhas 387, verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rita Ulineia, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Km 9, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «RITA ULINEIA — Educação e Ensino», situado em Luanda, Bairro Km 9, Rua da Comissão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 10 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15901-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Manuel Afonso Dilonga

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 747, a folhas 387, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Afonso Dilonga, solteiro, maior, residente em Viana, Bairro Caop, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Manuel Afonso Dilonga — Farmácia», situado em Luanda, na Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Bairro Capalanga, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 16 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15904-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Pascoal Magalhães Canvula

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 21 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 753 a folhas 390, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pascoal Magalhães Canvula, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Zona Verde, Município de Viana, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de actividades de construção humana, construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «Canvula Empreendimentos», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Lusitania Sul, Rua do Hotel Muzinga Nzambi, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 21 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15906-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ferreira Alfredo

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 4 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 695 a folhas 360 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ferreira Alfredo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Kicolo, Casa n.º 385, Rua do Tanque, Município de Cacuaco, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «F — Alfredo», situado em Luanda, Bairro Mulenvos de Baixo, casa s/n.º, Município de Cacuaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 4 de Julho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-15906-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Teresa Adelaide

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 727 a folhas 376 do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Teresa Adelaide, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Machado da Cruz, Zona 17, Município do Cazenga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Teresa Adelaide — Comercial», situado no Bairro das Salinas, Município de Cacuaco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 21 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15907-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Graciana Chamile Pascoal

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 750, a folhas 388, verso, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Graciana Chamile Pascoal, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Graciana Chamile Pascoal Comercial», situado no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 12 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15908-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Carmério da Silva Bernardo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 24 de Novembro de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.000, a folhas 174, verso, do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carmério da Silva Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.ºs 145/146, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Kangaia», situado no Bairro Capalanga, Rua dos Generais, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revisto e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2010. — O conservador, *ilegível*. (15-15902-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Pedro Adão Vunda Bande

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140826;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Adão Vunda Bande, com o NIF 2402386975, registada sob o n.º 2014.10463;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Adão Vunda Bande;

Identificação Fiscal: 2402386975;

AP.3/2014-08-26 Matrícula

Pedro Adão Vunda Bande, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua 54, casa sem número, Zona 9, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «QUICALANGO — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(16-0289-L12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Tidiane Diabi

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado sob o n.º 32, do livro-diário de 5 de Julho de 2004, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que, sob o n.º 12900 a folhas 154 do livro B-28, se acha matriculado o comerciante em nome individual Tidiane Diabi, casado, residente em Luanda, Bairro Militar, n.º 42, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho», tem escritório e estabelecimento denominado «Diabi Comercial», situado no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, n.º 130, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Julho de 2004. — O conservador, *ilegível*.

(16-0290-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Top Tandia

- Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.151218;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Tandia Djeidi», com o NIF 2403129992, registada sob o n.º 2015.11769;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tandia Djeidi;

Identificação Fiscal: 2403129992;

AP.7/2015-12-18 Matrícula

Tandia Djaeidi, c.c. Houlemata Fofana, sob o registomico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Mis-Rua Comandante Gika, Casa n.º 654. Nacionalidade: golesa.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de têxteis e vestuário. Estabelecimento: «Top Tandia» situado no 2.º Hoji-ya-Henda, na Rua do Funchal, Município do Cazemesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Dezembro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservação, *Antónia Dias de Carvalho*.

(16-0284)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

V. A. C. N. — Prestação de Serviços, Comércio a Retalho e Agricultura

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.721/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Victoriano Alves de Castro Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Precol, Rua Rubras, Casa n.º 16, que usa a firma «V. A. C. N. — Prestação de Serviços, Comércio a Retalho e Agricultura», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Tuassakidila» situados em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Grafanil Km 9, rua sem número, Casa n.º 76.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Janeiro de 2016. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(16-0334)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Samborombão

CERTIDÃO

G. ZAMBEZE — Segurança Privada, Limitada

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Certifico que, 1 fotocópia, de 1 a folha do verso, estão conforme os originais, e foram por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória.

1. Foi requerida sob o n.º 1 em 16 de Dezembro de 2015.

2. São respectivamente,(s) teor(s) da(s) constituição das sociedade(s) e da(s) inscrição(ões) de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante a matrícula(s) n.º 534 a ficha n.º 454.

3. São respectivamente(s) teor(s) e da(s) constituição(s) das sociedade(s) e da(s) inscrição(ões) de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante a matrícula(s) do Município de Saurimo.

4. Que foi extraída as requisições de registos apresentados sob o(os) n.º 1 em 16 de Dezembro de 2015, que serviram de base aos registos.

Saurimo, aos 16 de Dezembro de 2015. - O Conservador, Joaquim César.

Matrícula — Averbamento — Anotações

«G. ZAMBEZE — Segurança Privada, Limitada».

Sede: Saurimo, Bairro Kawazanga, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

O conservador, ilegível.

Inscrições — Averbamentos — Anotações

AP.01/16/12/2015.

«G. ZAMBEZE — Segurança Privada, Limitada».

Sede: Saurimo, Bairro Kawazanga, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

Objecto: exercício de comércio geral por grosso e a retalho, segurança privada, educação, saúde, indústria, hotelaria e turismo, consultoria, modas e confecções, serviços de protecção, prestação de serviços informática, livraria, construção civil e obras públicas, cerâmica, assistência técnica, agro-pecuária, pescas, transportes, transitários, compra e venda de viaturas, venda de combustíveis e lubrificantes, farmácia e centro médico, decoração, salão de beleza, boutique, agência de viagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Capital social: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Wafixili e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dorito Gonçalves Conga Wafilaxili.

Gerência: a administração em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Wafixili.

Forma de obrigar: pela assinatura do sócio-gerente.

O conservador, ilegível.

(16-0076-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

A. M. J. L. — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151202 em 2015-12-02;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «A. M. J. L. — Comercial», com a Identificação Fiscal 2801022934;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscritões — Averbamentos — Anotações

A. M. J. L. — Comercial»;

Identificação Fiscal: 2801022934;

AP.1/2015-12-02 Inscritão

Registo Provisório por Natureza

Sede: no Luachimo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seu interesses sociais.

Objecto: o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agro-pecuária, transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustíveis e gás butano, venda de materiais de construção, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, oficinas gerais, rent-a-car, panificadora e moagem, exploração de minerais e florestal, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: 1.º) Ana Maria José Lumoxe, solteira, maior, residente na Rua 64, Casa n.º 62, Zona 9, Bairro Cassequel/Maianga, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: exercida pela Ana Maria José Lumoxe.

Forma de obrigar: bastando a assinatura dela para fazer valer a firma.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 2 de Dezembro de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola lánvua*.

(16-0077-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte**CERTIDÃO****José Tchifuchi Ipanga Lungaumue**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150304 em 2015-03-04;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «J. T. I. L. — Comercial», com a Identificação Fiscal 5801046054;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
«J. T. I. L. — Comercial»;

Identificação Fiscal: 5801046054;

AP. 5/Z014-09-01 Inscrição

Registo provisório por natureza

José Tchifuchi Ipanga Lungaumue, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Estufa, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares não especificado e diverso, tem o seu escritório e estabelecimento denominado, «J. T. I. L. — Comercial» situado no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

A Conservador de 3.ª Classe Chissola Lânvua

AP.1/2015-03-04 Averbamento Denominação

Registo provisório por natureza

José Tchifuchi Ipanga Lungaumue, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Estufa, Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares não especificados e diverso, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «J. T. I. L. — Comercial», situado no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 4 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânvua*. (16-0080-L16)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito**CERTIDÃO****K.K. Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140912;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «K.K. Comercial» de Fernanda Catumbo Vidal Paulo, com a Identificação Fiscal 2112321064, registada sob o n.º 2014-08-28;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
K.K. Comercial de Fernanda Catumbo Vidal Paulo
Identificação Fiscal: 2112321064;
AP.3/2014-08-28 Inscrição.

Fernanda Catumbo Vidal Paulo, solteira, mãe, residente no Lobito, Bairro Comercial, usa como firma o nome «K.K. Comercial» de Fernanda Catumbo Vidal Paulo, exerce comércio misto a retalho, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro 27 de Março, iniciou suas operações comerciais em 22 de Agosto de 2014.

AP.1/2014-09-12 Averbamento

1. Na matrícula supra, a requerente tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro 7 de Setembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 18 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Venâncio Fernandes*. (16-0284-L16)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge
Posto do SIAC**CERTIDÃO****Fernando Alberto Augusto**

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, Oficial de 1.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Dezembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 419, folhas 11, do livro C-2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Alberto Augusto, solteiro de 32 anos de idade, residente no Bairro Popular n.º 1, Rua D, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio por grosso misto sem predominância de comércio a retalho, iniciou as actividades em 28 de Outubro de 2014, tem principal estabelecimento denominado «F.A.A. — Comercial» situado no Bairro Catapa, Zona Industrial, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge, aos 18 de Dezembro de 2015. — O oficial de 1.ª Classe, *illegível*. (16-0284-L16)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Gabriel José Tola

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, Oficial de 1.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 18 de Dezembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 420, folhas 11 verso, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gabriel José Tola, casado de 33 anos de idade, residente no Bairro Centro da Cidade, Rua Soba Manuel, APT.º 18C, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificado e outros serviços prestados, com início das actividades em 17 de Dezembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «G.J.T. — Comercial» Gabriel José Tola, sito no Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Dezembro de 2015. — O oficial de 1.ª classe, *ilegível*. (16-0278-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Leonildo Simão Pedro Ferreira

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, Oficial de 1.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 28 de Dezembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 421, folhas 12, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Leonildo Simão Pedro Ferreira, solteiro de 27 anos de idade, residente no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 232, Zona n.º 17, Município do Cazenga, Província de Luanda, que usa a firma «o seu próprio nome», exerce actividades de comércio a grosso e a retalho em estabelecimento não especificado, construção geral de edifícios e outros serviços prestados, com início das actividades em 23 de Dezembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «L.S.P.F. — Comercial», de Leonildo Simão Pedro Ferreira, sito no Bairro Centro da Cidade, Rua dos Funcionários, n.º 9, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 28 de Dezembro de 2015. — O oficial de 1.ª classe, *ilegível*.

(16-0283-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

CERTIDÃO

Kakinambutako Zikonda

Kinavuidi Rafael Panda Vieira Oficial de 1.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 16 de Dezembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 418, folhas 10 verso, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kakinambutako Zikonda, solteiro, de 38 anos de idade, residente no Bairro Papelão, Zona n.º 1, Município e Província do Uíge, que usa a firma «o seu próprio nome», exerce actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, com o início das actividades em 16 de Novembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «KINA FAR — Comercial, de Kakinambutako Zikonda», sito no Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 16 de Dezembro de 2015.— O oficial de 1.ª classe, *ilegível*.

(16-0284-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

João Garcia

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130802;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Garcia, com o NIF 2301036111, registada sob o n.º 2013.20;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Garcia;

Identificação Fiscal: 2301036111;

AP.1/2013-08-02 Matrícula

João Garcia, solteiro, maior, de 46 anos de idade, natural da Damba, Município e Província do Uíge, residente no Uíge, Bairro Candombe Novo, Zona 3, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 003959572UE037, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 27 de Agosto de 2009, de nacionalidade angolana, usa a firma João Garcia, exerce as actividades de comércio a retalho não especificado e estabelecimentos de bebidas, com o início de actividades em 1 de Agosto de 2012, Contribuinte n.º 2301036111, tem escritório e estabelecimento denominado «João Garcia», sito no Uíge, Bairro Candombe Novo, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 2 de Agosto de 2013. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(16-0281-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo Muanza

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.151119;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo Muanza», com o NIF 2301047873, registada sob o n.º 2015.414;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo Muanza»;

Identificação Fiscal: 2301047873;

AP.1/2015-09-15 Matrícula

Anito Kalengo Muanza, solteiro, maior, de 47 anos de idade, natural de Milunga, Província do Uíge, residente no Bairro Caua Grande, Município do Negage, Província do Uíge, Portador do Bilhete de Identidade n.º 003575423UE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 26 de Janeiro de 2009, de nacionalidade angolana, usa a firma «A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo

Muanza», exerce as actividades de comércio a retalho estabelecimento não especificado, com o início de actividades em 11 de Setembro de 2015, Contribuinte n.º 2301047873, tem escritório e estabelecimento denominado «A.K.M. — Comercial de Anito Kalengo Muanza» sito no Bairro Caua Grande, Município do Negage, Província do Uíge.

AP.3/2015-11-19 Matrícula

Fez-se o aumento das actividades de comércio de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 19 de Novembro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(16-0281-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe

CERTIDÃO

Rosalina Esmeralda Camanda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151119;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Camanda», com o NIF, registada sob o n.º 2012.1058;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Camanda;

Identificação Fiscal;

AP.1/2012-06-12 Matrícula

Rosalina Esmeralda Camanda, solteira, maior, residente no Bairro Nzaji, casa sem número, que usa como firma seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Camanda», situados no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, aos 13 de Junho de 2012. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.

(16-0299-L12)